

## Protocolo 6.949/2026

---

**De:** Sedineir Roberto Stievens

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

**Data:** 02/04/2026 às 11:07:55

**Setores (CC):**

SMA-LC-ALT

**Setores envolvidos:**

SMS-AS-AF, SMS-AS-AF-CAF, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP-AGD, GP, GP-CCI-RG

### Aditivo de Reajuste / Reequilíbrio de Contrato

---

**Entrada\*:**

Site

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025**

**PROCESSO Nº 18/2025**

Bom dia.

Ficamos no aguardo de retorno referente aos pedidos de reequilíbrio encaminhados, que seguem anexo.

Atenciosamente.

**Anexos:**

REEQ\_9\_.pdf

INOVAMED HOSPITALAR LTDA  
 CNPJ: 12.889.035/0001-02  
 RUA DR. JOÃO CARUSO 2115 - INDUSTRIAL  
 ERECHIM - RS  
 CEP: 99706-250  
 Telefone: 54 2106 7930  
 E-mail: roselaiane.s@inovamedhospitalar.com

À

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR  
 Rua Octaviano Teixeira dos Santos 1000 -  
 Francisco Beltrão - PR

### REQUERIMENTO DE REVISÃO DE PREÇO OU LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO

### REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO (CANCELAMENTO)

**A licitante INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, sediada na RUA DR. JOÃO CARUSO, 2115, INDUSTRIAL, ERECHIM - RS, CEP 99706-250, por intermédio de seu representante legal, Sr. Sedinei Roberto Stievens, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1089436834 SJS/DI RS, inscrito no CPF sob o nº 004.421.050-70, vem à presença de Vossa Senhoria, por meio deste, requerer:

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO (CANCELAMENTO) DO(S) ITEM(S) ABAIXO:

#### I – Dos fatos e fundamentos jurídicos:

Em 18/02/2025 a Requerente participou do Pregão Eletrônico nº 90004/2025 - RENOVAÇÃO, vindo a ser declarada vencedora, onde o(s) item(ns), conforme tabela abaixo, se encontra(m) em desequilíbrio econômico-financeiro, sendo demonstrado com notas fiscais de compra dos produtos.

| Item | Material  | Fornecedor                        | Data de Emissão NF - Licitação | Número Nota Fiscal Licitação | Custo Unitário NF - Licitação | Valor Unitário Ganho |
|------|---|-----------------------------------|--------------------------------|------------------------------|-------------------------------|----------------------|
| 0184 | Itraconazol 100 Mg VO Cp Caixa com 250 CAPS               | Geolab Industria Farmaceutica S/A | 31/01/2025                     | 616299                       | R\$0,6204                     | R\$0,7429            |
| 0304 | Tiamazol 10 Mg VO Cp Caixa com 100 CP                     | Biolab Sanus                      | 31/01/2025                     | 918482                       | R\$0,3975                     | R\$0,4726            |
| 0150 | Flumazenil 0,1 Mg/MI Sol/Inj IV 5 MI Amp Caixa com 50 AMP | Hipolabor Farmaceutica Ltda       | 08/10/2024                     | 121603                       | R\$4,4167                     | R\$5,191             |
| 0223 | Midazolam 5 Mg/MI Sol/Inj IM/IV/Retal 10 MI               | Hipolabor Farmaceutica Ltda       | 10/02/2025                     | 125866                       | R\$2,4187                     | R\$2,8396            |

|                             |  |  |  |  |  |
|-----------------------------|--|--|--|--|--|
| Amp<br>Caixa com 100<br>AMP |  |  |  |  |  |
|-----------------------------|--|--|--|--|--|

Nesse momento, então fixou-se o equilíbrio econômico-financeiro da ata/contrato, definindo-se o percentual do custo de aquisição do item no preço final e, assim, a margem de remuneração, incluído os demais custos operacionais.

Aliás, salutar o que ensina o professor Marçal Justen Filho, grande administrativista deste País, conhecido e reconhecido, que:

“Logo, a configuração da equação econômico-financeira inicia-se quando a Administração edita o ato convocatório, definindo quantitativa e qualitativamente os encargos que recairão sobre o particular que vier a ser contratado. A definição das retribuições se faz com a apresentação das propostas (que podem reportar-se a outros dados anteriores, inclusive). **Portanto, aperfeiçoa-se a equação econômico-financeira quando, após a Administração selecionar uma proposta como vencedora, o, contrato é firmado. No entanto, o conteúdo dos ângulos ativo e passivo da relação reporta-se a momentos anteriores, especialmente ao da apresentação das propostas.** Por isso, o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pode conduzir a que, já no momento da contratação, haja necessidade de adequar o conteúdo do instrumento às variações ocorridas”.

Porém, tal equação, conforme denota-se e o próprio Doutrinador refere **não é estanque.**

Ao contrário, tal equação, por vezes, necessita ser revista (para cima ou para baixo), inclusive, em situações que ocorrem entre a formulação da proposta e a assinatura do contrato, visando manter as condições efetivas da proposta.

Aliás, por isso o reequilíbrio, como bem lembra o professor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª Edição, São Paulo, Dialética, 202, pg. 505, **“o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional”.**

Veja-se que o Art. 37, inciso XXI, da CF, dispõe que:

*Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...);

*XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Cumprir informar que ambas as Leis, 8.666/93 e 14.133/21, bem como seus decretos regulamentadores respaldam o pedido de reequilíbrio.

A Lei Federal n.º 8.666/93, estipula no seu Art. 65, inciso II, alínea “d”, que:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...);

**d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Já a Lei Federal n.º 14.133/21, leciona em seu Art. 124, inciso II, alínea “d”, que:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo entre as partes:

(...);

**d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.**

Ou seja, há base constitucional, legal e doutrinária permitindo a revisão dos preços estipulados no contrato, quando ocorrem situações que alteram o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de forma não previsível.

No caso em tela, não era previsível, quando a Licitante participou do certame, que o(s) laboratório(s) cotado(s) viesse(m) a repassar a Licitante o aumento do custo na produção do(s) medicamento(s), que não decorre de

questão inflacionária, mas que, conforme abaixo, impacta diretamente no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pois não era previsível ou, ainda, que fosse previsível causa consequências incalculáveis.

No caso o(s) custo do(s) item(ns), junto ao laboratório cotado, após a abertura do certame sofreu aumento considerável, o que não era previsível e, ainda, que fosse previsível, impacta diretamente no equilíbrio econômico-financeiro estabelecido quando do lance, ensejando consequências incalculáveis, conforme tabela abaixo.

| Item | Material  | Fornecedor                        | Data de Emissão NF - Atual | Número Nota Fiscal Atual | Custo Unitário NF - Atual |
|------|---|-----------------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------------|
| 0184 | Itraconazol 100 Mg VO Cp Caixa com 250 CAPS                       | Geolab Industria Farmaceutica S/A | 28/02/2026                 | 691728                   | R\$0,7151                 |
| 0304 | Tiamazol 10 Mg VO Cp Caixa com 100 CP                             | Biolab Sanus                      | 16/03/2026                 | 141253                   | R\$0,4185                 |
| 0150 | Flumazenil 0,1 Mg/MI Sol/Inj IV 5 MI Amp Caixa com 50 AMP         | Hipolabor Farmaceutica Ltda       | 15/01/2026                 | 142961                   | R\$4,7711                 |
| 0223 | Midazolam 5 Mg/MI Sol/Inj IM/IV/Retal 10 MI Amp Caixa com 100 AMP | Hipolabor Farmaceutica Ltda       | 28/01/2026                 | 143303                   | R\$3,5053                 |

Em razão desta alteração no custo do(s) material(is), a Licitante viu o equilíbrio econômico-financeiro ruir, posto que o custo unitário do(s) item(ns) teve(tiveram) um enorme acréscimo.

Assim, para restabelecer o equilíbrio, faz-se necessário a repactuação do preço final do(s) item(ns), com o acréscimo do percentual do aumento do custo do(s) item(ns) de forma proporcional, para conforme quadro abaixo.

| Item | Material  | Fornecedor                        | Custo Unitário NF - Licitação | Custo Unitário NF - Atual | Percentual de Aumento | Valor Unitário Ganho | Valor a ser Reequilibrado |
|------|---|-----------------------------------|-------------------------------|---------------------------|-----------------------|----------------------|---------------------------|
| 0184 | Itraconazol 100 Mg VO Cp Caixa com 250 CAPS           | Geolab Industria Farmaceutica S/A | R\$0,6204                     | R\$0,7151                 | 15,26                 | R\$0,7429            | R\$0,8563                 |
| 0304 | Tiamazol 10 Mg VO Cp Caixa com 100 CP                 | Biolab Sanus                      | R\$0,3975                     | R\$0,4185                 | 5,28                  | R\$0,4726            | R\$0,4976                 |
| 0150 | Flumazenil 0,1 Mg/MI Sol/Inj IV 5 MI Amp Caixa com 50 | Hipolabor Farmaceutica Ltda       | R\$4,4167                     | R\$4,7711                 | 8,02                  | R\$5,191             | R\$5,6073                 |

|      |   |                             |           |           |       |           |           |
|------|---|-----------------------------|-----------|-----------|-------|-----------|-----------|
|      | AMP   |                             |           |           |       |           |           |
| 0223 | Midazolam 5 Mg/MI Sol/Inj IM/IV/Retal 10 MI Amp Caixa com 100 AMP | Hipolabor Farmaceutica Ltda | R\$2,4187 | R\$3,5053 | 44,92 | R\$2,8396 | R\$4,1151 |

Frisa-se que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro não se trata de uma faculdade, de uma liberalidade do órgão público, mas de um dever de agir, até para evitar danos maiores, tanto financeiros em eventuais querelas (administrativas e ou judiciais), como de atendimento, na medida que possibilita a continuidade do fornecimento do medicamento a população.

Tanto é assim que na orientação de Marçal Justen Filho:

*"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade. (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior). Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, **deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos.**" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética, São Paulo, 2000, pág. 551)*

Na espécie, a Licitante só almeja o reequilíbrio do contrato, ante a ocorrência de fato imprevisível, que foi o aumento do preço de mercado dos produtos.

Salienta-se que o reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste que trata o Art. 40, inciso XI, c/c Art. 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, posto que o reajuste é geralmente anual, mediante a incidência de algum índice inflacionário acumulado sobre o valor do objeto do contrato.

*Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

*XI – critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.*

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*

*III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.*

O mesmo ocorre em relação ao Art. 25, §7º c/c Art. 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/21:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

(...)

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

V – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

No caso, não se trata de reajuste, mas de, nas palavras de Marçal Justen Filho, antes transcritas, rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, que enseja a necessidade de repactuação do(s) preço(s), o qual é comprovado pelas notas fiscais e demais documentos anexos.

Assim, requer o deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro, na forma do(s) valor(es) indicado no quadro acima, vez que se trata de um dever de agir, nos exatos termos da lei.

Ou seja, não há espaço para a Administração indeferir o pedido, excetuando a liberação da Licitante do compromisso de fornecimento (cancelamento do registro) do(s) item(ns) da ata de registro de preços, na forma que trata os decretos regulamentadores de cada lei.

No caso, a Licitante não pode cumprir o compromisso sem o reequilíbrio, com o que, caso o órgão não queira proceder ao reequilíbrio, deverá, então, liberar a Licitante do compromisso, o que se requer de forma subsidiária, isto é, só em caso da não concessão do reequilíbrio.

## **II – Dos pedidos:**

O objetivo da requerente é sempre trabalhar de forma transparente proporcionando a melhor prestatividade de seus serviços aos órgãos e à população, com a menor onerosidade possível ao mui digno órgão Licitador, mas

mantendo o equilíbrio econômico-financeiro.

Diante do exposto, requer-se:

- a) A aplicação ao caso concreto da lei selecionada para nortear o processo licitatório, seja a 8.666/93 ou a 14.133/21.
- b) Seja deferido o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do preço sobre o valor do(s) item(ns) acima, cuja necessidade restou plenamente justificada e comprovada, conforme documentos em anexo;
- c) Subsidiariamente, em caso de indeferimento do pedido de repactuação de preços, seja deferido o pedido de liberação de compromisso do(s) referido(s) item(ns) com fundamentação no(s) competente(s) decreto(s) regulamentador(es), que trata(m) da possibilidade de liberação do compromisso em caso dos preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados, que é o caso;
- d) Sejam as notas de empenho, por ventura, já impressas e as subsequentes emitidas com os preços devidamente recompostos.

Nestes Termos, pede Deferimento.

ERECHIM/RS, 2 de Abril de 2026.

!!AssinatDigital!!

Sedinei R. Stievens

Diretor

INOVAMED HOSPITALAR LTDA  
 CNPJ: 12.889.035/0001-02  
 RUA DR. JOÃO CARUSO 2115 - INDUSTRIAL  
 ERECHIM - RS  
 CEP: 99706-250  
 Telefone: 54 2106 7930  
 E-mail: roselaiane.s@inovamedhospitalar.com

À

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR  
 Rua Octaviano Teixeira dos Santos 1000 -  
 Francisco Beltrão - PR

### REQUERIMENTO DE REVISÃO DE PREÇO OU LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO

#### REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO (CANCELAMENTO)

**A licitante INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, sediada na RUA DR. JOÃO CARUSO, 2115, INDUSTRIAL, ERECHIM - RS, CEP 99706-250, por intermédio de seu representante legal, Sr. Sedinei Roberto Stievens, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1089436834 SJS/DI RS, inscrito no CPF sob o nº 004.421.050-70, vem à presença de Vossa Senhoria, por meio deste, requerer:

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO (CANCELAMENTO) DO(S) ITEM(S) ABAIXO:

#### I – Dos fatos e fundamentos jurídicos:

Em 18/02/2025 a Requerente participou do Pregão Eletrônico nº 90004/2025 - RENOVAÇÃO, vindo a ser declarada vencedora, onde o(s) item(ns), conforme tabela abaixo, se encontra(m) em desequilíbrio econômico-financeiro, sendo demonstrado com notas fiscais de compra dos produtos.

| Item | Material  | Fornecedor                        | Data de Emissão NF - Licitação | Número Nota Fiscal Licitação | Custo Unitário NF - Licitação | Valor Unitário Ganho |
|------|---|-----------------------------------|--------------------------------|------------------------------|-------------------------------|----------------------|
| 0184 | Itraconazol 100 Mg VO Cp Caixa com 250 CAPS               | Geolab Industria Farmaceutica S/A | 31/01/2025                     | 616299                       | R\$0,6204                     | R\$0,7429            |
| 0304 | Tiamazol 10 Mg VO Cp Caixa com 100 CP                     | Biolab Sanus                      | 31/01/2025                     | 918482                       | R\$0,3975                     | R\$0,4726            |
| 0150 | Flumazenil 0,1 Mg/MI Sol/Inj IV 5 MI Amp Caixa com 50 AMP | Hipolabor Farmaceutica Ltda       | 08/10/2024                     | 121603                       | R\$4,4167                     | R\$5,191             |
| 0223 | Midazolam 5 Mg/MI Sol/Inj IM/IV/Retal 10 MI               | Hipolabor Farmaceutica Ltda       | 10/02/2025                     | 125866                       | R\$2,4187                     | R\$2,8396            |

|                             |  |  |  |  |  |
|-----------------------------|--|--|--|--|--|
| Amp<br>Caixa com 100<br>AMP |  |  |  |  |  |
|-----------------------------|--|--|--|--|--|

Nesse momento, então fixou-se o equilíbrio econômico-financeiro da ata/contrato, definindo-se o percentual do custo de aquisição do item no preço final e, assim, a margem de remuneração, incluído os demais custos operacionais.

Aliás, salutar o que ensina o professor Marçal Justen Filho, grande administrativista deste País, conhecido e reconhecido, que:

“Logo, a configuração da equação econômico-financeira inicia-se quando a Administração edita o ato convocatório, definindo quantitativa e qualitativamente os encargos que recairão sobre o particular que vier a ser contratado. A definição das retribuições se faz com a apresentação das propostas (que podem reportar-se a outros dados anteriores, inclusive). **Portanto, aperfeiçoa-se a equação econômico-financeira quando, após a Administração selecionar uma proposta como vencedora, o, contrato é firmado. No entanto, o conteúdo dos ângulos ativo e passivo da relação reporta-se a momentos anteriores, especialmente ao da apresentação das propostas.** Por isso, o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pode conduzir a que, já no momento da contratação, haja necessidade de adequar o conteúdo do instrumento às variações ocorridas”.

Porém, tal equação, conforme denota-se e o próprio Doutrinador refere **não é estanque.**

Ao contrário, tal equação, por vezes, necessita ser revista (para cima ou para baixo), inclusive, em situações que ocorrem entre a formulação da proposta e a assinatura do contrato, visando manter as condições efetivas da proposta.

Aliás, por isso o reequilíbrio, como bem lembra o professor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª Edição, São Paulo, Dialética, 202, pg. 505, **“o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional”.**

Veja-se que o Art. 37, inciso XXI, da CF, dispõe que:

*Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...);

*XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Cumprido informar que ambas as Leis, 8.666/93 e 14.133/21, bem como seus decretos regulamentadores respaldam o pedido de reequilíbrio.

A Lei Federal n.º 8.666/93, estipula no seu Art. 65, inciso II, alínea “d”, que:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...);

**d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Já a Lei Federal n.º 14.133/21, leciona em seu Art. 124, inciso II, alínea “d”, que:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo entre as partes:

(...);

**d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.**

Ou seja, há base constitucional, legal e doutrinária permitindo a revisão dos preços estipulados no contrato, quando ocorrem situações que alteram o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de forma não previsível.

No caso em tela, não era previsível, quando a Licitante participou do certame, que o(s) laboratório(s) cotado(s) viesse(m) a repassar a Licitante o aumento do custo na produção do(s) medicamento(s), que não decorre de

questão inflacionária, mas que, conforme abaixo, impacta diretamente no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pois não era previsível ou, ainda, que fosse previsível causa consequências incalculáveis.

No caso o(s) custo do(s) item(ns), junto ao laboratório cotado, após a abertura do certame sofreu aumento considerável, o que não era previsível e, ainda, que fosse previsível, impacta diretamente no equilíbrio econômico-financeiro estabelecido quando do lance, ensejando consequências incalculáveis, conforme tabela abaixo.

| Item | Material  | Fornecedor                        | Data de Emissão NF - Atual | Número Nota Fiscal Atual | Custo Unitário NF - Atual |
|------|---|-----------------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------------|
| 0184 | Itraconazol 100 Mg VO Cp Caixa com 250 CAPS                       | Geolab Industria Farmaceutica S/A | 28/02/2026                 | 691728                   | R\$0,7151                 |
| 0304 | Tiamazol 10 Mg VO Cp Caixa com 100 CP                             | Biolab Sanus                      | 16/03/2026                 | 141253                   | R\$0,4185                 |
| 0150 | Flumazenil 0,1 Mg/MI Sol/Inj IV 5 MI Amp Caixa com 50 AMP         | Hipolabor Farmaceutica Ltda       | 15/01/2026                 | 142961                   | R\$4,7711                 |
| 0223 | Midazolam 5 Mg/MI Sol/Inj IM/IV/Retal 10 MI Amp Caixa com 100 AMP | Hipolabor Farmaceutica Ltda       | 28/01/2026                 | 143303                   | R\$3,5053                 |

Em razão desta alteração no custo do(s) material(is), a Licitante viu o equilíbrio econômico-financeiro ruir, posto que o custo unitário do(s) item(ns) teve(tiveram) um enorme acréscimo.

Assim, para restabelecer o equilíbrio, faz-se necessário a repactuação do preço final do(s) item(ns), com o acréscimo do percentual do aumento do custo do(s) item(ns) de forma proporcional, para conforme quadro abaixo.

| Item | Material  | Fornecedor                        | Custo Unitário NF - Licitação | Custo Unitário NF - Atual | Percentual de Aumento | Valor Unitário Ganho | Valor a ser Reequilibrado |
|------|---|-----------------------------------|-------------------------------|---------------------------|-----------------------|----------------------|---------------------------|
| 0184 | Itraconazol 100 Mg VO Cp Caixa com 250 CAPS           | Geolab Industria Farmaceutica S/A | R\$0,6204                     | R\$0,7151                 | 15,26                 | R\$0,7429            | R\$0,8563                 |
| 0304 | Tiamazol 10 Mg VO Cp Caixa com 100 CP                 | Biolab Sanus                      | R\$0,3975                     | R\$0,4185                 | 5,28                  | R\$0,4726            | R\$0,4976                 |
| 0150 | Flumazenil 0,1 Mg/MI Sol/Inj IV 5 MI Amp Caixa com 50 | Hipolabor Farmaceutica Ltda       | R\$4,4167                     | R\$4,7711                 | 8,02                  | R\$5,191             | R\$5,6073                 |

|      |   |                             |           |           |       |           |           |
|------|---|-----------------------------|-----------|-----------|-------|-----------|-----------|
|      | AMP   |                             |           |           |       |           |           |
| 0223 | Midazolam 5 Mg/MI Sol/Inj IM/IV/Retal 10 MI Amp Caixa com 100 AMP | Hipolabor Farmaceutica Ltda | R\$2,4187 | R\$3,5053 | 44,92 | R\$2,8396 | R\$4,1151 |

Frisa-se que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro não se trata de uma faculdade, de uma liberalidade do órgão público, mas de um dever de agir, até para evitar danos maiores, tanto financeiros em eventuais querelas (administrativas e ou judiciais), como de atendimento, na medida que possibilita a continuidade do fornecimento do medicamento a população.

Tanto é assim que na orientação de Marçal Justen Filho:

*"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade. (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior). Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, **deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos.**" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética, São Paulo, 2000, pág. 551)*

Na espécie, a Licitante só almeja o reequilíbrio do contrato, ante a ocorrência de fato imprevisível, que foi o aumento do preço de mercado dos produtos.

Salienta-se que o reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste que trata o Art. 40, inciso XI, c/c Art. 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, posto que o reajuste é geralmente anual, mediante a incidência de algum índice inflacionário acumulado sobre o valor do objeto do contrato.

*Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

*XI – critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.*

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*

*III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.*

O mesmo ocorre em relação ao Art. 25, §7º c/c Art. 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/21:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

(...)

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

V – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

No caso, não se trata de reajuste, mas de, nas palavras de Marçal Justen Filho, antes transcritas, rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, que enseja a necessidade de repactuação do(s) preço(s), o qual é comprovado pelas notas fiscais e demais documentos anexos.

Assim, requer o deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro, na forma do(s) valor(es) indicado no quadro acima, vez que se trata de um dever de agir, nos exatos termos da lei.

Ou seja, não há espaço para a Administração indeferir o pedido, excetuando a liberação da Licitante do compromisso de fornecimento (cancelamento do registro) do(s) item(ns) da ata de registro de preços, na forma que trata os decretos regulamentadores de cada lei.

No caso, a Licitante não pode cumprir o compromisso sem o reequilíbrio, com o que, caso o órgão não queira proceder ao reequilíbrio, deverá, então, liberar a Licitante do compromisso, o que se requer de forma subsidiária, isto é, só em caso da não concessão do reequilíbrio.

## **II – Dos pedidos:**

O objetivo da requerente é sempre trabalhar de forma transparente proporcionando a melhor prestatividade de seus serviços aos órgãos e à população, com a menor onerosidade possível ao mui digno órgão Licitador, mas

mantendo o equilíbrio econômico-financeiro.

Diante do exposto, requer-se:

- a) A aplicação ao caso concreto da lei selecionada para nortear o processo licitatório, seja a 8.666/93 ou a 14.133/21.
- b) Seja deferido o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do preço sobre o valor do(s) item(ns) acima, cuja necessidade restou plenamente justificada e comprovada, conforme documentos em anexo;
- c) Subsidiariamente, em caso de indeferimento do pedido de repactuação de preços, seja deferido o pedido de liberação de compromisso do(s) referido(s) item(ns) com fundamentação no(s) competente(s) decreto(s) regulamentador(es), que trata(m) da possibilidade de liberação do compromisso em caso dos preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados, que é o caso;
- d) Sejam as notas de empenho, por ventura, já impressas e as subsequentes emitidas com os preços devidamente recompostos.

Nestes Termos, pede Deferimento.

ERECHIM/RS, 1 de Abril de 2026.



Sedinei R. Stievens  
Diretor

RECEBEMOS DE HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e  
Nº. 000.121.603  
SÉRIE 006

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

## Identificação do emitente

HIPOLABOR FARMACEUTICA  
LTDAAVENIDA DAS INDUSTRIAS Nº 263,  
DISTRITO INDUSTRIAL  
MONTES CLAROS, MG  
CEP: 39404621  
Telefone/Fax: 3134081800

## DANFE

Documento auxiliar  
Nota Fiscal  
Eletrônica0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.121.603  
FL 01/01  
SÉRIE 006

Página 15/34

CHAVE DE ACESSO

3124 1019 5707 2000 0706 5500 6000 1216 0317 0302 4104

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERACAO

VENDA DE PRODUCAO

PROTOCOLO DE AUTORIZACAO DE USO

131246226047711 08/10/2024 17:54:31

INSCRIÇÃO ESTADUAL

5674258990235

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

19.570.720/0007-06

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ/CPF

12.889.035/0001-02

DATA DE EMISSÃO

08/10/2024

ENDERECO

RUA DOUTOR JOAO CARUSO Nº 2115

BAIRRO/DISTRITO

INDUSTRIAL

DATA DE SAÍDA

08/10/2024

MUNICÍPIO

ERECHIM

UF

RS

CEP

99706-250

FONE/FAX

5421067930

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0390157570

HORA DE SAÍDA

17:52:54

FATURA/DUPLICATA

| NÚMERO | VENCIMENTO | VALOR    | NÚMERO | VENCIMENTO | VALOR    |
|--------|------------|----------|--------|------------|----------|
| 001    | 07/12/2024 | 3.444,00 | 002    | 22/12/2024 | 3.444,00 |
| 003    | 06/01/2025 | 3.444,00 | 004    | 21/01/2025 | 3.444,00 |
| 005    | 05/02/2025 | 3.444,00 |        |            |          |

CÁLCULO DO IMPOSTO

|                      |                 |                         |                            |                      |                     |
|----------------------|-----------------|-------------------------|----------------------------|----------------------|---------------------|
| BASE DE CÁLCULO ICMS | VALOR ICMS      | BASE DE CÁLCULO ICMS ST | VALOR ICMS ST              | VALOR TOTAL PRODUTOS |                     |
| R\$ 17.220,00        | R\$ 2.066,40    | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                   | R\$ 17.220,00        |                     |
| VALOR DO FRETE       | VALOR DO SEGURO | DESCONTO                | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR IPI            | VALOR TOTAL DA NOTA |
| R\$ 0,00             | R\$ 0,00        | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00             | R\$ 17.220,00       |

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

|                               |                 |                      |                    |            |                    |
|-------------------------------|-----------------|----------------------|--------------------|------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL                  | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT          | PLACA DO VEÍC      | UF         | CPF/CNPJ           |
| FL BRASIL HOLDING LOGISTICA E | 0 - REM(CIF)    |                      |                    |            | 18.233.211/0066-85 |
| ENDERECO                      | MUNICÍPIO       | UF                   | INSCRIÇÃO ESTADUAL |            |                    |
| AV. CELIA MACHADO COLARES 115 | MONTES CLAROS   | MG                   | 0030970100264      |            |                    |
| QUANTIDADE                    | ESPÉCIE         | MARCA                | NUMERAÇÃO          | PESO BRUTO | PESO LIQUIDO       |
| 3                             | CAIXA(S)        | HIPOLABOR FARMACEUTI |                    | 37,720     | 37,720             |

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

| CÓD PROD. | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS  | NCM/SH   | CST | CFOP | UNIDADE | QUANT. | V.UNIT.  | V.TOTAL   | BC ICMS   | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTAS |     |
|-----------|--|----------|-----|------|---------|--------|----------|-----------|-----------|------------|-----------|-----------|-----|
|           |  |          |     |      |         |        |          |           |           |            |           | ICMS      | IPI |
| 10010094  | FLUMAZENIL 0,1MG/ML GEN CX<br>50AMP X 5ML (C1)<br>PMC: 0 Lote: BF-005/24 Qte: 82 | 30049099 | 00  | 6101 | CX      | 82     | 210,0000 | 17.220,00 | 17.220,00 | 2.066,40   |           | 12,00     |     |

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Bem/Mercadoria do Cod./Produto 10010094 fabricado em escala industrial nao relevante pelo contribuinte HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA, CNPJ 19570720000706.

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e  
Nº. 000.125.866  
SÉRIE 006

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

## Identificação do emitente

HIPOLABOR FARMACEUTICA  
LTDAAVENIDA DAS INDUSTRIAS Nº 263,  
DISTRITO INDUSTRIAL  
MONTES CLAROS, MG  
CEP: 39404621  
Telefone/Fax: 3134081800

## DANFE

Documento auxiliar  
Nota Fiscal  
Eletrônica0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.125.866  
FL 01/01  
SÉRIE 006

Página 16/34

CHAVE DE ACESSO

3125 0219 5707 2000 0706 5500 6000 1258 6612 3986 1100

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERACAO

VENDA DE PRODUCAO

PROTOCOLO DE AUTORIZACAO DE USO

131256468287225 10/02/2025 14:27:48

INSCRIÇÃO ESTADUAL

5674258990235

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

19.570.720/0007-06

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ/CPF

12.889.035/0001-02

DATA DE EMISSÃO

10/02/2025

ENDERECO

RUA DOUTOR JOAO CARUSO Nº 2115

BAIRRO/DISTRITO

INDUSTRIAL

DATA DE SAÍDA

10/02/2025

MUNICÍPIO

ERECHIM

UF

RS

CEP

99706-250

FONE/FAX

5421067930

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0390157570

HORA DE SAÍDA

14:27:23

FATURA/DUPLICATA

| NÚMERO | VENCIMENTO | VALOR    | NÚMERO | VENCIMENTO | VALOR    |
|--------|------------|----------|--------|------------|----------|
| 001    | 11/04/2025 | 4.738,00 | 002    | 26/04/2025 | 4.738,00 |
| 003    | 11/05/2025 | 4.738,00 | 004    | 26/05/2025 | 4.738,00 |
| 005    | 10/06/2025 | 4.738,00 |        |            |          |

CÁLCULO DO IMPOSTO

|                      |                 |                         |                            |                      |                     |
|----------------------|-----------------|-------------------------|----------------------------|----------------------|---------------------|
| BASE DE CÁLCULO ICMS | VALOR ICMS      | BASE DE CÁLCULO ICMS ST | VALOR ICMS ST              | VALOR TOTAL PRODUTOS |                     |
| R\$ 23.690,00        | R\$ 2.842,80    | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                   | R\$ 23.690,00        |                     |
| VALOR DO FRETE       | VALOR DO SEGURO | DESCONTO                | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR IPI            | VALOR TOTAL DA NOTA |
| R\$ 0,00             | R\$ 0,00        | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00             | R\$ 23.690,00       |

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

|                               |                 |                        |                    |            |                    |
|-------------------------------|-----------------|------------------------|--------------------|------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL                  | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT            | PLACA DO VEÍC      | UF         | CPF/CNPJ           |
| FL BRASIL HOLDING LOGISTICA E | 0 - REM(CIF)    |                        |                    |            | 18.233.211/0066-85 |
| ENDERECO                      | MUNICÍPIO       | UF                     | INSCRIÇÃO ESTADUAL |            |                    |
| AV. CELIA MACHADO COLARES 115 | MONTES CLAROS   | MG                     | 0030970100264      |            |                    |
| QUANTIDADE                    | ESPÉCIE         | MARCA                  | NUMERAÇÃO          | PESO BRUTO | PESO LIQUIDO       |
| 11                            | CAIXA(S)        | HIPOLABOR FARMACEUTICA |                    | 179,735    | 179,735            |

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

| CÓD PROD. | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS  | NCM/SH   | CST | CFOP | UNIDADE | QUANT. | V.UNIT.  | V.TOTAL   | BC ICMS   | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTAS |     |
|-----------|--|----------|-----|------|---------|--------|----------|-----------|-----------|------------|-----------|-----------|-----|
|           |  |          |     |      |         |        |          |           |           |            |           | ICMS      | IPI |
| 10010021  | CLORID MIDAZOLAM 5MG/ML GEN<br>CX 100AMP X 10ML (B1)<br>PMC: 0 Lote: AP-001/25M Qte: 1<br>LOTE: AP-001/25M QTD: 103<br>FAB: 21/01/2025 VAL: 31/12/2026 | 30049099 | 00  | 6101 | CX      | 103    | 230,0000 | 23.690,00 | 23.690,00 | 2.842,80   |           | 12,00     |     |

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ICMS ST FRETE POR CONTA DO REMETENTE ART. 4º DO ANEXO XV DO RICMS- MG

RESERVADO AO FISCO

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

**BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA**

A RURAL, SN  
RODOVIA BR 381 KM 860 B. LIMEIRA  
ÁREA RURAL DE POUSO ALEGRE  
POUSO ALEGRE - MG  
37561-899  
Fone:

**DANFE**  
DOCUMENTO AUXILIAR  
DA NOTA FISCAL  
ELETRÔNICA

0-ENTRADA 1-SAÍDA  
**Nº 000.141.253**  
**SÉRIE 11**  
**FOLHA 1/1**



CHAVE DE ACESSO  
**3126 0349 4758 3300 1765 5501 1000 1412 5310 4369 5384**

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal) ou no site da Sefaz  
autorizadora

|  |                                   |   |  |
|--|-----------------------------------|---|--|
| NATUREZA DA OPERAÇÃO<br>VENDA PROD ESTABELECIMENTO |                                   | PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO<br><b>131267381451899 - 16/03/2026 15:56:49</b> |  |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL<br>5037743410460                | INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB | CNPJ / CPF<br>49.475.833/0017-65  |  |

|   |  |                    |                                       |
|---|--|--------------------|---------------------------------------|
| <b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b>                 |  | CNPJ / CPF         | DATA DA EMISSÃO                       |
| NOME / RAZÃO SOCIAL<br>INOVAMED HOSPITALAR LTDA |  | 12.889.035/0002-93 | 16/03/2026                            |
| ENDEREÇO<br>RUA PARTICULAR, 110, GALPAO01       | BAIRRO / DISTRITO<br>IPIRANGA SETOR INDUSTRIAL | CEP<br>37556-348   | DATA DA ENTRADA / SAÍDA<br>16/03/2026 |
| MUNICÍPIO<br>POUSO ALEGRE                       | FONE / FAX<br>05421067930                      | UF<br>MG           | INSCRIÇÃO ESTADUAL<br>0029273030149   |
|   |  |                    | HORA DE ENTRADA / SAÍDA<br>15:54:29   |

|                            |                             |                           |                            |
|----------------------------|-----------------------------|---------------------------|----------------------------|
| <b>FATURA / DUPLICATAS</b> |                             |                           |                            |
| NÚMERO<br>141253           | VALOR ORIGINAL<br>38.984,28 | VALOR DO DESCONTO<br>0,00 | VALOR LÍQUIDO<br>38.984,28 |
| 001 15/05/2026 7.796,88    | 002 30/05/2026 7.796,85     | 003 14/06/2026 7.796,85   | 004 29/06/2026 7.796,85    |
| 005 14/07/2026 7.796,85    |                             |                           |                            |

|                                      |                           |                                    |                                    |                               |                                       |
|--------------------------------------|---------------------------|------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------|
| <b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>            |                           |                                    |                                    |                               |                                       |
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS<br>38.984,28 | VALOR DO ICMS<br>4.876,48 | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST<br>0,00 | VALOR DO ICMS ST<br>0,00           | VALOR APROX. TRIBUTOS<br>0,00 | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS<br>38.984,28 |
| VALOR DO FRETE<br>0,00               | VALOR DO SEGURO<br>0,00   | DESCONTO<br>0,00                   | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS<br>0,00 | VALOR DO IPI<br>0,00          | VALOR TOTAL DA NOTA<br>38.984,28      |

|  |                   |                                  |             |                                  |                                    |
|--|-------------------|----------------------------------|-------------|----------------------------------|------------------------------------|
| <b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b>                   |                   |                                  |             |                                  |                                    |
| NOME / RAZÃO SOCIAL<br>UNIDOCK S ASSESSORIA LOG MATERIAIS LTDA |                   | FRETE POR CONTA<br>0 - Remetente | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍCULO                 | UF<br>SP                           |
| ENDEREÇO<br>AVENIDA CECI 1900 BLOCO 3 TAMBORE                  |                   | MUNICÍPIO<br>BARUERI             | UF<br>SP    | CNPJ / CPF<br>00.233.065/0001-87 | INSCRIÇÃO ESTADUAL<br>206078634118 |
| QUANTIDADE<br>48   | ESPÉCIE<br>VOLUME | MARCA<br>BIOLAB SANUS            | NUMERAÇÃO   | PESO BRUTO<br>75,127             | PESO LÍQUIDO<br>63,552             |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS   | NCM/SH   | CST | CFOP | UN. | QTD.     | V.UNIT. | V.TOTAL   | BC.ICMS   | V.ICMS   | V.IPI | %ICMS | %IPI |
|--------|---|----------|-----|------|-----|----------|---------|-----------|-----------|----------|-------|-------|------|
| 140630 | DOSS 50000UI CAP X 8<br>cBenef: MG23000999<br>FCI 0478C263-37C5-4B9A-874B-2A9AAF4D2017 / LT 50404200 QT<br>144,000 FAB 11/09/25 VAL 30/09/27          | 30045050 | 500 | 5101 | UN  | 144,0000 | 4,4000  | 633,60    | 633,60    | 76,03    | 0,00  | 12,00 | 0,00 |
| 141632 | POSICOR 10MG COM X 30<br>cBenef: MG23000999<br>FCI B9BCF94F-8A32-4240-A15C-A988A30B3C59 / LT 50702018 QT<br>672,000 FAB 22/10/25 VAL 31/10/28         | 30049069 | 500 | 5101 | UN  | 672,0000 | 9,8399  | 6.612,41  | 6.612,41  | 991,86   | 0,00  | 15,00 | 0,00 |
| 234872 | DOSS 1000UI CAP X 90 ALIMENTO<br>cBenef: MG23000999<br>FCI A3DE9110-8CE3-4793-85E0-008C42521042 / LT 50907558 QT<br>180,000 FAB 20/10/25 VAL 31/10/27 | 21069030 | 500 | 5101 | UN  | 180,0000 | 15,9002 | 2.862,04  | 2.862,04  | 343,44   | 0,00  | 12,00 | 0,00 |
| 251951 | GESTRELAN 0,15MG/0,03MG CR X63<br>cBenef: MG23000999<br>FCI AEDDA6BA-929F-48D4-A7DE-ADE4D5E96A57 / LT 51006377 QT<br>36,000 FAB 04/12/25 VAL 31/12/27 | 30066000 | 500 | 5101 | UN  | 36,0000  | 6,1176  | 220,23    | 220,23    | 26,43    | 0,00  | 12,00 | 0,00 |
| 285816 | TAPAZOL 10MG COM X 100<br>cBenef: MG23000999<br>FCI E5F7C4D3-9943-4F80-ACB3-9CD936B25449 / LT 50804004 QT<br>720,000 FAB 29/10/25 VAL 31/10/27        | 30049069 | 500 | 5101 | UN  | 720,0000 | 39,8000 | 28.656,00 | 28.656,00 | 3.438,72 | 0,00  | 12,00 | 0,00 |

**DADOS ADICIONAIS**

|  |                    |
|--|--------------------|
| INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES<br>FILIAL TRANSPORTADORA DHL-TRC  TOTAL LISTA POSITIVA Subtotais Lista Positiva ( V1 Liq= 35488,64  V1 BS ICMS= 35488,64  V1 ICMS= 4457,01  TOTAL LISTA NEGATIVA Subtotais Lista Negativa ( V1 Liq= 633,60  V1 BS ICMS= 633,60  V1 ICMS= 76,03  TOTAL LISTA NEUTRA Subtotais Lista Neutra ( Valor Liq= 2862,04  V1 BS ICMS= 2862,04  V1 ICMS= 343,44  REGIME ESPECIAL: Regime Especial - Portaria SUF Pedido Saída: 2490682- SV | RESERVADO AO FISCO |
|--|--------------------|

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

## DANFE em contingência, impresso em decorrência de problemas técnicos.

Página 18/34

|   |   |   |
|---|---|---|
| <b>Identificação do emitente</b><br><br><b>HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA</b><br>AVENIDA DAS INDUSTRIAS Nº 263,<br>DISTRITO INDUSTRIAL<br>MONTES CLAROS, MG<br>CEP: 39404621<br>Telefone/Fax: 3134081800 | <b>DANFE</b><br>Documento auxiliar<br>Nota Fiscal<br>Eletrônica<br>0 - ENTRADA<br>1 - SAÍDA | <br><b>CHAVE DE ACESSO</b><br><b>3126 0119 5707 2000 0706 5500 6000 1429 6120 7571 6160</b> |
|   | 1<br><b>Nº. 000.142.961</b><br><b>FL 01/01</b><br><b>SÉRIE 006</b>                          |   |

|   |   |
|---|---|
| NATUREZA DA OPERACAO<br>VENDA DE PRODUCAO | DADOS DA NF-E<br>3121 9570 7200 0070 6000 0000 0578 9151 0151     |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL<br>5674258990235       | INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO<br>CNPJ<br>19.570.720/0007-06 |

|   |          |                                  |                             |
|---|----------|----------------------------------|-----------------------------|
| DESTINATÁRIO/REMETENTE                        |          | CNPJ/CPF                         | DATA DE EMISSÃO             |
| NOME/RAZÃO SOCIAL<br>INOVAMED HOSPITALAR LTDA |          | 12.889.035/0001-02               | 15/01/2026                  |
| ENDERECO<br>RUA DOUTOR JOAO CARUSO Nº 2115    |          | BAIRRO/DISTRITO<br>INDUSTRIAL    | DATA DE SAÍDA<br>15/01/2026 |
| MUNICÍPIO<br>ERECHIM                          | UF<br>RS | CEP<br>99706-250                 | FONE/FAX<br>5421067930      |
| FATURA/DUPLICATA                              |          | INSCRIÇÃO ESTADUAL<br>0390157570 | HORA DE SAÍDA<br>14:40:24   |

| NÚMERO | VENCIMENTO | VALOR    | NÚMERO | VENCIMENTO | VALOR    |
|--------|------------|----------|--------|------------|----------|
| 001    | 31/03/2026 | 1.447,29 | 002    | 15/04/2026 | 1.447,29 |
| 003    | 30/04/2026 | 1.447,29 | 004    | 15/05/2026 | 1.447,28 |

|                    |                 |                      |                            |            |                         |               |                      |
|--------------------|-----------------|----------------------|----------------------------|------------|-------------------------|---------------|----------------------|
| CÁLCULO DO IMPOSTO |                 | BASE DE CÁLCULO ICMS |                            | VALOR ICMS | BASE DE CÁLCULO ICMS ST | VALOR ICMS ST | VALOR TOTAL PRODUTOS |
|                    |                 | R\$ 5.789,15         | R\$ 694,70                 | R\$ 0,00   | R\$ 0,00                | R\$ 0,00      | R\$ 5.789,15         |
| VALOR DO FRETE     | VALOR DO SEGURO | DESCONTO             | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR IPI  | VALOR TOTAL DA NOTA     |               |                      |
| R\$ 0,00           | R\$ 0,00        | R\$ 0,00             | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00   | R\$ 5.789,15            |               |                      |

|   |          |                            |             |                                     |              |                    |
|---|----------|----------------------------|-------------|-------------------------------------|--------------|--------------------|
| TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS           |          | FRETE POR CONTA            | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍC                       | UF           | CPF/CNPJ           |
| RAZÃO SOCIAL<br>FL BRASIL HOLDING LOGISTICA E |          | 0 - REM(CIF)               |             |                                     |              | 18.233.211/0066-85 |
| ENDERECO<br>AV. CELIA MACHADO COLARES 115     |          | MUNICÍPIO<br>MONTES CLAROS | UF<br>MG    | INSCRIÇÃO ESTADUAL<br>0030970100264 |              |                    |
| QUANTIDADE                                    | ESPÉCIE  | MARCA                      | NUMERAÇÃO   | PESO BRUTO                          | PESO LIQUIDO |                    |
| 3   | CAIXA(S) | HIPOLABOR FARMACEUTI       |             | 36,190                              | 36,190       |                    |

| CÓD PROD. | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS  | NCM/SH   | CST | CFOP | UNIDADE | QUANT. | V.UNIT.  | V.TOTAL  | BC ICMS  | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTAS |     |
|-----------|--|----------|-----|------|---------|--------|----------|----------|----------|------------|-----------|-----------|-----|
|           |  |          |     |      |         |        |          |          |          |            |           | ICMS      | IPI |
| 10010043  | SULF EFEDRINA 50MG/ML GEN CX 50AMP X 1ML (D1) PMC: 0 Lote: AM-008/25 Qte: 8, LOTE: AM-008/25 QTD: 8 FAB: 21/05/2025 VAL: 30/04/2027                  | 30049099 | 00  | 6101 | CX      | 8      | 206,0200 | 1.648,16 | 1.648,16 | 197,78     |           | 12,00     |     |
| 10010032  | ESKAVIT FITOMENADIONA 10MG/ML CX 50AMP X 1ML PMC: 0 Lote: AU-016/25 Qte: 4, LOTE: AU-016/25 QTD: 4 FAB: 30/10/2025 VAL: 30/09/2027                   | 30049099 | 00  | 6101 | CX      | 4      | 111,1100 | 444,44   | 444,44   | 53,33      |           | 12,00     |     |
| 10010088  | CLORID NALOXONA 0,4MG/ML GEN CX 50AMP X 1ML (C1) PMC: 0 Lote: BA-006/25 Qte: 1, LOTE: BA-006/25 QTD: 1 FAB: 04/11/2025 VAL: 31/10/2027               | 30044990 | 00  | 6101 | CX      | 1      | 347,2200 | 347,22   | 347,22   | 41,67      |           | 12,00     |     |
| 10010025  | CLORID ONDANSETRONA DI-HIDRATADO 2MG/ML GEN CX 100AMP X 2ML PMC: 0 Lote: AQ-052/25M Qte: 2, LOTE: AQ-052/25M QTD: 20 FAB: 08/07/2025 VAL: 30/06/2027 | 30049099 | 00  | 6101 | CX      | 20     | 83,3300  | 1.666,60 | 1.666,60 | 199,99     |           | 12,00     |     |
| 10010094  | FLUMAZENIL 0,1MG/ML GEN CX 50AMP X 5ML (C1) PMC: 0 Lote: BF-011/25 Qte: 1, LOTE: BF-011/25 QTD: 1 FAB: 01/11/2025 VAL: 31/05/2027                    | 30049099 | 00  | 6101 | CX      | 1      | 226,8500 | 226,85   | 226,85   | 27,22      |           | 12,00     |     |
| 10010016  | CLORID LIDOCAINA 2% S/ VAS GEN CX 25FR X 20ML PMC: 0 Lote: LL-173/25 Qte: 17, LOTE: LL-173/25 QTD: 17 FAB: 04/12/2025 VAL: 30/11/2027                | 30049043 | 00  | 6101 | CX      | 17     | 85,6400  | 1.455,88 | 1.455,88 | 174,71     |           | 12,00     |     |

## DADOS ADICIONAIS

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Agendamento de entrega: jessica.f@inovamedhospital.com Bem/Mercadoria do Cod./Produto 10010088,10010094 fabricado em escala industrial nao relevante pelo contribuinte HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA, CNPJ 19570720000706.

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

## DANFE em contingência, impresso em decorrência de problemas técnicos.

Página 19/34

|   |   |   |
|---|---|---|
| <b>Identificação do emitente</b><br><br><b>HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA</b><br>AVENIDA DAS INDUSTRIAS Nº 263,<br>DISTRITO INDUSTRIAL<br>MONTES CLAROS, MG<br>CEP: 39404621<br>Telefone/Fax: 3134081800 | <b>DANFE</b><br>Documento auxiliar<br>Nota Fiscal<br>Eletrônica<br>0 - ENTRADA<br>1 - SAÍDA | <br><b>CHAVE DE ACESSO</b><br><b>3126 0119 5707 2000 0706 5500 6000 1429 6120 7571 6160</b> |
|   | 1<br><b>Nº. 000.142.961</b><br><b>FL 01/01</b><br><b>SÉRIE 006</b>                          |   |

|   |   |
|---|---|
| NATUREZA DA OPERACAO<br>VENDA DE PRODUCAO | DADOS DA NF-E<br>3121 9570 7200 0070 6000 0000 0578 9151 0151     |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL<br>5674258990235       | INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO<br>CNPJ<br>19.570.720/0007-06 |

|   |          |                                  |                             |
|---|----------|----------------------------------|-----------------------------|
| DESTINATÁRIO/REMETENTE                        |          | CNPJ/CPF                         | DATA DE EMISSÃO             |
| NOME/RAZÃO SOCIAL<br>INOVAMED HOSPITALAR LTDA |          | 12.889.035/0001-02               | 15/01/2026                  |
| ENDERECO<br>RUA DOUTOR JOAO CARUSO Nº 2115    |          | BAIRRO/DISTRITO<br>INDUSTRIAL    | DATA DE SAÍDA<br>15/01/2026 |
| MUNICÍPIO<br>ERECHIM                          | UF<br>RS | CEP<br>99706-250                 | FONE/FAX<br>5421067930      |
| FATURA/DUPLICATA                              |          | INSCRIÇÃO ESTADUAL<br>0390157570 | HORA DE SAÍDA<br>14:40:24   |

| NÚMERO | VENCIMENTO | VALOR    | NÚMERO | VENCIMENTO | VALOR    |
|--------|------------|----------|--------|------------|----------|
| 001    | 31/03/2026 | 1.447,29 | 002    | 15/04/2026 | 1.447,29 |
| 003    | 30/04/2026 | 1.447,29 | 004    | 15/05/2026 | 1.447,28 |

|                    |  |                      |  |            |  |                            |  |               |  |                      |  |
|--------------------|--|----------------------|--|------------|--|----------------------------|--|---------------|--|----------------------|--|
| CÁLCULO DO IMPOSTO |  | BASE DE CÁLCULO ICMS |  | VALOR ICMS |  | BASE DE CÁLCULO ICMS ST    |  | VALOR ICMS ST |  | VALOR TOTAL PRODUTOS |  |
|                    |  | R\$ 5.789,15         |  | R\$ 694,70 |  | R\$ 0,00                   |  | R\$ 0,00      |  | R\$ 5.789,15         |  |
| VALOR DO FRETE     |  | VALOR DO SEGURO      |  | DESCONTO   |  | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS |  | VALOR IPI     |  | VALOR TOTAL DA NOTA  |  |
| R\$ 0,00           |  | R\$ 0,00             |  | R\$ 0,00   |  | R\$ 0,00                   |  | R\$ 0,00      |  | R\$ 5.789,15         |  |

|   |          |                            |             |               |                                     |                    |
|---|----------|----------------------------|-------------|---------------|-------------------------------------|--------------------|
| TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS           |          | FRETE POR CONTA            | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍC | UF                                  | CPF/CNPJ           |
| RAZÃO SOCIAL<br>FL BRASIL HOLDING LOGISTICA E |          | 0 - REM(CIF)               |             |               |                                     | 18.233.211/0066-85 |
| ENDERECO<br>AV. CELIA MACHADO COLARES 115     |          | MUNICÍPIO<br>MONTES CLAROS |             | UF<br>MG      | INSCRIÇÃO ESTADUAL<br>0030970100264 |                    |
| QUANTIDADE                                    | ESPÉCIE  | MARCA                      | NUMERAÇÃO   | PESO BRUTO    | PESO LIQUIDO                        |                    |
| 3   | CAIXA(S) | HIPOLABOR FARMACEUTI       |             | 36,190        | 36,190                              |                    |

| CÓD PROD. | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS  | NCM/SH   | CST | CFOP | UNIDADE | QUANT. | V.UNIT.  | V.TOTAL  | BC ICMS  | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTAS |     |
|-----------|--|----------|-----|------|---------|--------|----------|----------|----------|------------|-----------|-----------|-----|
|           |  |          |     |      |         |        |          |          |          |            |           | ICMS      | IPI |
| 10010043  | SULF EFEDRINA 50MG/ML GEN CX 50AMP X 1ML (D1) PMC: 0 Lote: AM-008/25 Qte: 8, LOTE: AM-008/25 QTD: 8 FAB: 21/05/2025 VAL: 30/04/2027                  | 30049099 | 00  | 6101 | CX      | 8      | 206,0200 | 1.648,16 | 1.648,16 | 197,78     |           | 12,00     |     |
| 10010032  | ESKAVIT FITOMENADIONA 10MG/ML CX 50AMP X 1ML PMC: 0 Lote: AU-016/25 Qte: 4, LOTE: AU-016/25 QTD: 4 FAB: 30/10/2025 VAL: 30/09/2027                   | 30049099 | 00  | 6101 | CX      | 4      | 111,1100 | 444,44   | 444,44   | 53,33      |           | 12,00     |     |
| 10010088  | CLORID NALOXONA 0,4MG/ML GEN CX 50AMP X 1ML (C1) PMC: 0 Lote: BA-006/25 Qte: 1, LOTE: BA-006/25 QTD: 1 FAB: 04/11/2025 VAL: 31/10/2027               | 30044990 | 00  | 6101 | CX      | 1      | 347,2200 | 347,22   | 347,22   | 41,67      |           | 12,00     |     |
| 10010025  | CLORID ONDANSETRONA DI-HIDRATADO 2MG/ML GEN CX 100AMP X 2ML PMC: 0 Lote: AQ-052/25M Qte: 2, LOTE: AQ-052/25M QTD: 20 FAB: 08/07/2025 VAL: 30/06/2027 | 30049099 | 00  | 6101 | CX      | 20     | 83,3300  | 1.666,60 | 1.666,60 | 199,99     |           | 12,00     |     |
| 10010094  | FLUMAZENIL 0,1MG/ML GEN CX 50AMP X 5ML (C1) PMC: 0 Lote: BF-011/25 Qte: 1, LOTE: BF-011/25 QTD: 1 FAB: 01/11/2025 VAL: 31/05/2027                    | 30049099 | 00  | 6101 | CX      | 1      | 226,8500 | 226,85   | 226,85   | 27,22      |           | 12,00     |     |
| 10010016  | CLORID LIDOCAINA 2% S/ VAS GEN CX 25FR X 20ML PMC: 0 Lote: LL-173/25 Qte: 17, LOTE: LL-173/25 QTD: 17 FAB: 04/12/2025 VAL: 30/11/2027                | 30049043 | 00  | 6101 | CX      | 17     | 85,6400  | 1.455,88 | 1.455,88 | 174,71     |           | 12,00     |     |

## DADOS ADICIONAIS

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Agendamento de entrega: jessica.f@inovamedhospital.com Bem/Mercadoria do Cod./Produto 10010088,10010094 fabricado em escala industrial nao relevante pelo contribuinte HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA, CNPJ 19570720000706.

RECEBEMOS DE HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e  
Nº. 000.143.303  
SÉRIE 006

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DANFE em contingência, impresso em decorrência de problemas técnicos.

Página 20/34

|   |   |   |
|---|---|---|
| <b>Identificação do emitente</b><br><br><b>HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA</b><br>AVENIDA DAS INDUSTRIAS Nº 263,<br>DISTRITO INDUSTRIAL<br>MONTES CLAROS, MG<br>CEP: 39404621<br>Telefone/Fax: 3134081800 | <b>DANFE</b><br>Documento auxiliar<br>Nota Fiscal<br>Eletrônica<br><br>0 - ENTRADA<br>1 - SAÍDA | <br><b>CHAVE DE ACESSO</b><br><b>3126 0119 5707 2000 0706 5500 6000 1433 0328 9512 0649</b> |
|   |   |   |

|   |  |   |  |
|---|--|---|--|
| <b>NATUREZA DA OPERACAO</b><br><b>VENDE DE PRODUCAO</b> |  | <b>DADOS DA NF-E</b><br><b>3121 9570 7200 0070 6000 0000 1359 2461 0287</b> |  |
| <b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b><br>5674258990235              |  | <b>INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO</b><br>CNPJ<br>19.570.720/0007-06    |  |

|   |  |                 |                                       |                                      |                                      |   |                                  |
|---|--|-----------------|---------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|---|----------------------------------|
| <b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b><br><b>NOME/RAZÃO SOCIAL</b><br>INOVAMED HOSPITALAR LTDA |  |                 | <b>CNPJ/CPF</b><br>12.889.035/0001-02 |                                      | <b>DATA DE EMISSÃO</b><br>28/01/2026 |   |                                  |
| <b>ENDERECO</b><br>RUA DOUTOR JOAO CARUSO Nº 2115                                     |  |                 |                                       | <b>BAIRRO/DISTRITO</b><br>INDUSTRIAL |                                      | <b>DATA DE SAÍDA</b><br>28/01/2026      |                                  |
| <b>MUNICÍPIO</b><br>ERECHIM   |  | <b>UF</b><br>RS | <b>CEP</b><br>99706-250               | <b>FONE/FAX</b><br>5421067930        |                                      | <b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b><br>0390157570 | <b>HORA DE SAÍDA</b><br>11:33:38 |

| FATURA/DUPLICATA |            |          |        |            |          |
|------------------|------------|----------|--------|------------|----------|
| NÚMERO           | VENCIMENTO | VALOR    | NÚMERO | VENCIMENTO | VALOR    |
| 001              | 13/04/2026 | 3.398,12 | 002    | 28/04/2026 | 3.398,12 |
| 003              | 13/05/2026 | 3.398,12 | 004    | 28/05/2026 | 3.398,10 |

|  |  |                                    |  |  |  |   |  |  |  |   |  |
|--|--|------------------------------------|--|--|--|---|--|--|--|---|--|
| <b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>                    |  |                                    |  |  |  |   |  |  |  |   |  |
| <b>BASE DE CÁLCULO ICMS</b><br>R\$ 13.592,46 |  | <b>VALOR ICMS</b><br>R\$ 1.631,10  |  | <b>BASE DE CÁLCULO ICMS ST</b><br>R\$ 0,00 |  | <b>VALOR ICMS ST</b><br>R\$ 0,00              |  | <b>VALOR TOTAL PRODUTOS</b><br>R\$ 13.592,46 |  |   |  |
| <b>VALOR DO FRETE</b><br>R\$ 0,00            |  | <b>VALOR DO SEGURO</b><br>R\$ 0,00 |  | <b>DESCONTO</b><br>R\$ 0,00                |  | <b>OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS</b><br>R\$ 0,00 |  | <b>VALOR IPI</b><br>R\$ 0,00                 |  | <b>VALOR TOTAL DA NOTA</b><br>R\$ 13.592,46 |  |

|  |  |                            |  |  |  |  |  |                             |  |                               |  |  |  |                                       |  |
|--|--|----------------------------|--|--|--|--|--|-----------------------------|--|-------------------------------|--|--|--|---------------------------------------|--|
| <b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b><br><b>RAZÃO SOCIAL</b><br>FL BRASIL HOLDING LOGISTICA E |  |                            |  |  |  | <b>FRETE POR CONTA</b><br>0 - REM(CIF) |  | <b>CÓDIGO ANTT</b>          |  | <b>PLACA DO VEÍC</b>          |  | <b>UF</b><br>MG                            |  | <b>CPF/CNPJ</b><br>18.233.211/0066-85 |  |
| <b>ENDERECO</b><br>AV. CELIA MACHADO COLARES 115   |  |                            |  |  |  | <b>MUNICÍPIO</b><br>MONTES CLAROS      |  |                             |  | <b>UF</b><br>MG               |  | <b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b><br>0030970100264 |  |                                       |  |
| <b>QUANTIDADE</b><br>5   |  | <b>ESPÉCIE</b><br>CAIXA(S) |  | <b>MARCA</b><br>HIPOLABOR FARMACEUTICA |  | <b>NUMERAÇÃO</b>                       |  | <b>PESO BRUTO</b><br>76,890 |  | <b>PESO LIQUIDO</b><br>76,890 |  |  |  |                                       |  |

| CÓD PROD. | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS   | NCM/SH   | CST | CFOP | UNIDADE | QUANT. | V.UNIT.  | V.TOTAL   | BC ICMS   | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTAS |     |
|-----------|---|----------|-----|------|---------|--------|----------|-----------|-----------|------------|-----------|-----------|-----|
|           |   |          |     |      |         |        |          |           |           |            |           | ICMS      | IPI |
| 10010021  | CLORID MIDADOLAM 5MG/ML GEN CX 100AMP X 10ML (B1) PMC: 0 Lote: AP-119/25M Qte: 4 LOTE: AP-119/25M QTD: 40 FAB: 14/12/2025 VAL: 30/11/2027 | 30049099 | 00  | 6101 | CX      | 40     | 333,3300 | 13.333,20 | 13.333,20 | 1.599,99   |           | 12,00     |     |
| 10030028  | VALPROATO SODIO 250MG/5ML GEN CX 50FR X 100ML (C1) PMC: 0 Lote: 1681/25 Qte: 1,00 LOTE: 1681/25 QTD: 1 FAB: 18/12/2025 VAL: 30/11/2027    | 30049099 | 00  | 6101 | CX      | 1      | 259,2600 | 259,26    | 259,26    | 31,11      |           | 12,00     |     |

|  |
|--|
| <b>DADOS ADICIONAIS</b><br><b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b><br>Agendamento de entrega: jessica.f@inovamedhospital.com |
|--|

RECEBEMOS DE HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e  
Nº. 000.143.303  
SÉRIE 006

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

## DANFE em contingência, impresso em decorrência de problemas técnicos.

Página 21/34

|   |   |   |
|---|---|---|
| <b>Identificação do emitente</b><br><br><b>HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA</b><br>AVENIDA DAS INDUSTRIAS Nº 263,<br>DISTRITO INDUSTRIAL<br>MONTES CLAROS, MG<br>CEP: 39404621<br>Telefone/Fax: 3134081800 | <b>DANFE</b><br>Documento auxiliar<br>Nota Fiscal<br>Eletrônica<br>0 - ENTRADA<br>1 - SAÍDA |       |
|   | 1   | <b>CHAVE DE ACESSO</b><br><b>3126 0119 5707 2000 0706 5500 6000 1433 0328 9512 0649</b> |
| <b>Nº. 000.143.303</b><br><b>FL 01/01</b><br><b>SÉRIE 006</b>   |   |       |

|   |   |
|---|---|
| <b>NATUREZA DA OPERACAO</b><br><b>VENDE DE PRODUCAO</b> | <b>DADOS DA NF-E</b><br><b>3121 9570 7200 0070 6000 0000 1359 2461 0287</b> |
| <b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b><br>5674258990235              | <b>INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO</b>                                  |
| <b>CNPJ</b><br>19.570.720/0007-06                       |   |

|   |                 |   |                                      |
|---|-----------------|---|--------------------------------------|
| <b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b><br><b>NOME/RAZÃO SOCIAL</b><br>INOVAMED HOSPITALAR LTDA |                 | <b>CNPJ/CPF</b><br>12.889.035/0001-02   | <b>DATA DE EMISSÃO</b><br>28/01/2026 |
| <b>ENDERECO</b><br>RUA DOUTOR JOAO CARUSO Nº 2115                                     |                 | <b>BAIRRO/DISTRITO</b><br>INDUSTRIAL    | <b>DATA DE SAÍDA</b><br>28/01/2026   |
| <b>MUNICÍPIO</b><br>ERECHIM   | <b>UF</b><br>RS | <b>CEP</b><br>99706-250                 | <b>FONE/FAX</b><br>5421067930        |
|   |                 | <b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b><br>0390157570 | <b>HORA DE SAÍDA</b><br>11:33:38     |

| FATURA/DUPLICATA |            |          |        |            |          |
|------------------|------------|----------|--------|------------|----------|
| NÚMERO           | VENCIMENTO | VALOR    | NÚMERO | VENCIMENTO | VALOR    |
| 001              | 13/04/2026 | 3.398,12 | 002    | 28/04/2026 | 3.398,12 |
| 003              | 13/05/2026 | 3.398,12 | 004    | 28/05/2026 | 3.398,10 |

|  |                                    |  |   |  |   |
|--|------------------------------------|--|---|--|---|
| <b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>                    |                                    |  |   |  |   |
| <b>BASE DE CÁLCULO ICMS</b><br>R\$ 13.592,46 | <b>VALOR ICMS</b><br>R\$ 1.631,10  | <b>BASE DE CÁLCULO ICMS ST</b><br>R\$ 0,00 | <b>VALOR ICMS ST</b><br>R\$ 0,00              | <b>VALOR TOTAL PRODUTOS</b><br>R\$ 13.592,46 |   |
| <b>VALOR DO FRETE</b><br>R\$ 0,00            | <b>VALOR DO SEGURO</b><br>R\$ 0,00 | <b>DESCONTO</b><br>R\$ 0,00                | <b>OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS</b><br>R\$ 0,00 | <b>VALOR IPI</b><br>R\$ 0,00                 | <b>VALOR TOTAL DA NOTA</b><br>R\$ 13.592,46 |

|  |                            |                                 |                           |                             |                               |  |                    |                      |  |                                       |
|--|----------------------------|---------------------------------|---------------------------|-----------------------------|-------------------------------|--|--------------------|----------------------|--|---------------------------------------|
| <b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b><br><b>RAZÃO SOCIAL</b><br>FL BRASIL HOLDING LOGISTICA E |                            |                                 |                           |                             |                               | <b>FRETE POR CONTA</b><br>0 - REM(CIF) | <b>CÓDIGO ANTT</b> | <b>PLACA DO VEÍC</b> | <b>UF</b><br>MG                            | <b>CPF/CNPJ</b><br>18.233.211/0066-85 |
| <b>ENDERECO</b><br>AV. CELIA MACHADO COLARES 115   |                            |                                 |                           |                             |                               | <b>MUNICÍPIO</b><br>MONTES CLAROS      |                    | <b>UF</b><br>MG      | <b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b><br>0030970100264 |                                       |
| <b>QUANTIDADE</b><br>5   | <b>ESPÉCIE</b><br>CAIXA(S) | <b>MARCA</b><br>HIPOLABOR FARMA | <b>NUMERAÇÃO</b><br>CEUTI | <b>PESO BRUTO</b><br>76,890 | <b>PESO LIQUIDO</b><br>76,890 |  |                    |                      |  |                                       |

| CÓD PROD. | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS   | NCM/SH   | CST | CFOP | UNIDADE | QUANT. | V.UNIT.  | V.TOTAL   | BC ICMS   | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTAS |     |
|-----------|---|----------|-----|------|---------|--------|----------|-----------|-----------|------------|-----------|-----------|-----|
|           |   |          |     |      |         |        |          |           |           |            |           | ICMS      | IPI |
| 10010021  | CLORID MIDADOLAM 5MG/ML GEN CX 100AMP X 10ML (B1) PMC: 0 Lote: AP-119/25M Qte: 4 LOTE: AP-119/25M QTD: 40 FAB: 14/12/2025 VAL: 30/11/2027 | 30049099 | 00  | 6101 | CX      | 40     | 333,3300 | 13.333,20 | 13.333,20 | 1.599,99   |           | 12,00     |     |
| 10030028  | VALPROATO SODIO 250MG/5ML GEN CX 50FR X 100ML (C1) PMC: 0 Lote: 1681/25 Qte: 1,00 LOTE: 1681/25 QTD: 1 FAB: 18/12/2025 VAL: 30/11/2027    | 30049099 | 00  | 6101 | CX      | 1      | 259,2600 | 259,26    | 259,26    | 31,11      |           | 12,00     |     |

|  |
|--|
| <b>DADOS ADICIONAIS</b><br><b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b><br>Agendamento de entrega: jessica.f@inovamedhospital.com |
|--|

RECEBEMOS DE GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

NF-e  
Nº. 000.616.299  
SÉRIE 001

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

## Identificação do emitente

GEOLAB INDUSTRIA  
FARMACEUTICA S/A  
V PRINCIPAL 1-B Nº S/N, DAIA  
ANÁPOLIS, GO  
CEP: 75132085  
Telefone/Fax: 06240154000

## DANFE

Documento auxiliar  
Nota Fiscal  
Eletrônica0 - ENTRADA  
1 - SAÍDANº. 000.616.299  
FL 01/02  
SÉRIE 001

Página 22/34

CHAVE DE ACESSO

5225 0103 4855 7200 0104 5500 1000 6162 9910 1863 4161

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERACAO

Venda produção do estabelecimento

PROTOCOLO DE AUTORIZACAO DE USO

152258508649266 31/01/2025 20:36:12

INSCRIÇÃO ESTADUAL

103233270

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

03.485.572/0001-04

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

CNPJ/CPF

12.889.035/0001-02

DATA DE EMISSÃO

31/01/2025

ENDERECO

R DOUTOR JOAO CARUSO Nº 2115

BAIRRO/DISTRITO

INDUSTRIAL

DATA DE SAÍDA

MUNICÍPIO

ERECHEM

UF

RS

CEP

99706-250

FONE/FAX

5421065744

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0390157570

HORA DE SAÍDA

FATURA/DUPLICATA

| NÚMERO | VENCIMENTO | VALOR     | NÚMERO | VENCIMENTO | VALOR     |
|--------|------------|-----------|--------|------------|-----------|
| 001    | 11/04/2025 | 31.671,44 | 002    | 21/04/2025 | 47.507,16 |
| 003    | 01/05/2025 | 47.507,16 | 004    | 11/05/2025 | 47.507,16 |
| 005    | 21/05/2025 | 47.507,16 | 006    | 31/05/2025 | 47.507,16 |
| 007    | 10/06/2025 | 47.507,16 |        |            |           |

CÁLCULO DO IMPOSTO

|                      |                 |                         |                            |                      |                     |
|----------------------|-----------------|-------------------------|----------------------------|----------------------|---------------------|
| BASE DE CÁLCULO ICMS | VALOR ICMS      | BASE DE CÁLCULO ICMS ST | VALOR ICMS ST              | VALOR TOTAL PRODUTOS |                     |
| R\$ 311.627,54       | R\$ 37.395,31   | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                   | R\$ 316.714,40       |                     |
| VALOR DO FRETE       | VALOR DO SEGURO | DESCONTO                | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR IPI            | VALOR TOTAL DA NOTA |
| R\$ 0,00             | R\$ 0,00        | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00             | R\$ 316.714,40      |

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

|                                   |                 |             |                    |            |                    |
|-----------------------------------|-----------------|-------------|--------------------|------------|--------------------|
| RAZÃO SOCIAL                      | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍC      | UF         | CPF/CNPJ           |
| NOTOS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA | 0 - REM(CIF)    |             |                    |            | 30.091.747/0001-63 |
| ENDERECO                          | MUNICÍPIO       | UF          | INSCRIÇÃO ESTADUAL |            |                    |
| AV BRASIL S/N                     | ANAPOLIS        | GO          | 108168891          |            |                    |
| QUANTIDADE                        | ESPÉCIE         | MARCA       | NUMERAÇÃO          | PESO BRUTO | PESO LIQUIDO       |
| 692                               |                 |             |                    | 2.036,279  | 2.036,279          |

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

| CÓD PROD.          | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS  | NCM/SH   | CST | CFOP | UNIDADE | QUANT. | V.UNIT.  | V.TOTAL   | BC ICMS   | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTAS |     |
|--------------------|--|----------|-----|------|---------|--------|----------|-----------|-----------|------------|-----------|-----------|-----|
|                    |  |          |     |      |         |        |          |           |           |            |           | ICMS      | IPI |
| 000000000000501002 | AMIRON 200MG CX C/ 500COMP AMIODARONA TIP. TRIBUT  | 30049054 | 00  | 6101 | UN      | 90     | 145,0000 | 13.050,00 | 13.050,00 | 1.566,00   |           | 12,00     |     |
| 000000000000501010 | DIUREMIDA 40MG CX C/ 500COMP FUROSEMIDA TIP. TRIBUT  | 30049076 | 00  | 6101 | UN      | 40     | 27,2500  | 1.090,00  | 1.090,00  | 130,80     |           | 12,00     |     |
| 000000000000503030 | CIPRO+DEXA COL 0,35%+0,1% GEN 01X5ML CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO DEXAMETASONA TIP. TRIBUT | 30042019 | 00  | 6101 | UN      | 1.200  | 7,2000   | 8.640,00  | 8.640,00  | 1.036,80   |           | 12,00     |     |
| 000000000000504172 | MONTELUCASTE 5MG CX C/30 COMP MAST MONTELUCASTE DE SODIO TIP. TRIBUT                       | 30049069 | 00  | 6101 | UN      | 120    | 5,4000   | 648,00    | 648,00    | 77,76      |           | 12,00     |     |
| 000000000000504654 | ARARTAN 50MG CX C/ 450 COMP REV LOSARTANA POTASSICA TIP. TRIBUT                            | 30049069 | 00  | 6101 | UN      | 1.712  | 18,0000  | 30.816,00 | 30.816,00 | 3.697,92   |           | 12,00     |     |
| 000000000000505499 | PARACET+CODEIN 500+30MG CX C/96COMP (A2) PARACETAMOL FOSFATO DE CODEINA TIP. TRIBUT        | 30049045 | 20  | 6101 | UN      | 334    | 33,6000  | 11.222,40 | 10.111,38 | 1.213,37   |           | 12,00     |     |
| 000000000000505553 | TRAXONOL 100MG CX C/ 250 CAP ITRACONAZOL TIP. TRIBUT                                       | 30049079 | 00  | 6101 | UN      | 600    | 147,5000 | 88.500,00 | 88.500,00 | 10.620,00  |           | 12,00     |     |
| 000000000000505803 | BESILAPIN 5MG C/ 500 COMP BESILATO DE ANLODIPINO TIP. TRIBUT                               | 30049069 | 00  | 6101 | UN      | 408    | 11,0000  | 4.488,00  | 4.488,00  | 538,56     |           | 12,00     |     |
| 000000000000505885 | ZILEPAM 2MG 480 COMP PLAS OPC (B1) CLONAZEPAM TIP. TRIBUT                                  | 30049069 | 00  | 6101 | UN      | 1.375  | 18,2400  | 25.080,00 | 25.080,00 | 3.009,60   |           | 12,00     |     |
| 000000000000506864 | SODIX 50 MG CX C/ 500 CPR REV DICLOFENACO SODICO TIP. TRIBUT                               | 30049037 | 00  | 6101 | UN      | 60     | 30,0000  | 1.800,00  | 1.800,00  | 216,00     |           | 12,00     |     |

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

ART. 8 INC. XXV RCTE GO BASE DE CALCULO RED.PIS PASEP E COFINS CONF.CONV.ICMS 34 06 ANX. IX

RESERVADO AO FISCO

Identificação do emitente

**GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A**  
 V PRINCIPAL 1-B Nº S/N, DAIA ANÁPOLIS, GO  
 CEP: 75132085  
 Telefone/Fax: 06240154000

**DANFE**

Documento auxiliar  
 Nota Fiscal  
 Eletrônica

0 - ENTRADA  
 1 - SAÍDA

1

**Nº. 000.616.299**  
**FL 02/02**  
**SÉRIE 001**



CHAVE DE ACESSO

**5225 0103 4855 7200 0104 5500 1000 6162 9910 1863 4161**

Página 23/34

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br](http://www.nfe.fazenda.gov.br) ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda produção do estabelecimento

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

**152258508649266 31/01/2025 20:36:12**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

103233270

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

03.485.572/0001-04

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

| CÓD PROD.          | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS   | NCM/SH   | CST | CFOP | UNIDADE | QUANT. | V.UNIT.  | V.TOTAL   | BC ICMS   | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTAS |     |
|--------------------|---|----------|-----|------|---------|--------|----------|-----------|-----------|------------|-----------|-----------|-----|
|                    |   |          |     |      |         |        |          |           |           |            |           | ICMS      | IPI |
| 000000000000507000 | HEM QUETIAPINA 100MG C/500 CPR REV (C1)<br>HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA TIP. TRIBUT | 30049079 | 20  | 6101 | UN      | 100    | 200,0000 | 20.000,00 | 18.020,00 | 2.162,40   |           | 12,00     |     |
| 000000000000507061 | CISTEIL 20MGML XPE CX24 FR X 120ML 24COP<br>ACETILCISTEINA TIP. TRIBUT            | 30049059 | 20  | 6101 | UN      | 175    | 115,2000 | 20.160,00 | 18.164,16 | 2.179,70   |           | 12,00     |     |
| 000000000000507073 | CLOR VENLAFAXINA 150 MG C/300 CAP (C1)<br>CLORIDRATO DE VENLAFAXINA TIP. TRIBUT   | 30049099 | 00  | 6101 | UN      | 200    | 315,0000 | 63.000,00 | 63.000,00 | 7.560,00   |           | 12,00     |     |
| 000000000000507343 | ESPIRONOLACTONA 25 MG CX C/ 30 COM INST<br>ESPIROLACTONA TIP. TRIBUT              | 30043220 | 00  | 6101 | UN      | 3.000  | 4,7400   | 14.220,00 | 14.220,00 | 1.706,40   |           | 12,00     |     |
| 000000000000507372 | BIMAGAN 0,3MG/ML SOL OFT FR C/ 3 ML INST<br>BIMATOPROSTA TIP. TRIBUT              | 30043991 | 00  | 6101 | UN      | 1.000  | 14,0000  | 14.000,00 | 14.000,00 | 1.680,00   |           | 12,00     |     |

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

**GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A**

V PRINCIPAL 1-B, S/N  
DAIA  
ANAPOLIS - GO  
75132-085  
Fone: (62) 4015-4000

**DANFE**  
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA  
0-ENTRADA 1-SAÍDA  
1  
Nº 000.691.728  
SÉRIE 1  
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO  
5226 0203 4855 7200 0104 5500 1000 6917 2812 2816 7567

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz  
autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda producao do estabelecimento  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 103233270 INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB: CNPJ / CPF: 03.485.572/0001-04  
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: 152260062794222 - 28/02/2026 22:16:30

**DESTINATÁRIO / REMETENTE**  
NOME / RAZÃO SOCIAL: INOVAMED HOSPITALAR LTDA CNPJ / CPF: 12.889.035/0001-02 DATA DA EMISSÃO: 28/02/2026  
ENDEREÇO: R DOUTOR JOAO CARUSO, 2115 BAIRRO / DISTRITO: INDUSTRIAL CEP: 99706-250 DATA DA ENTRADA / SAÍDA:  
MUNICÍPIO: ERECHIM FONE / FAX: (54) 2106-5744 UF: RS INSCRIÇÃO ESTADUAL: 0390157570 HORA DE ENTRADA / SAÍDA:

| FATURA / DUPLICATAS      |                          |
|--------------------------|--------------------------|
| NÚMERO                   | VALOR ORIGINAL           |
| 0090677305               | 335.652,96               |
| 001 29/04/2026 47.964,81 | 002 09/05/2026 47.964,81 |
| 003 19/05/2026 47.964,81 | 004 29/05/2026 47.964,81 |
| 005 08/06/2026 47.964,81 | 006 18/06/2026 47.964,81 |

| CÁLCULO DO IMPOSTO      |                 |                            |                            |                       |                          |
|-------------------------|-----------------|----------------------------|----------------------------|-----------------------|--------------------------|
| BASE DE CÁLCULO DO ICMS | VALOR DO ICMS   | BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST | VALOR DO ICMS ST           | VALOR APROX. TRIBUTOS | VALOR TOTAL DOS PRODUTOS |
| 323.989,77              | 38.878,77       | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                  | 335.652,96               |
| VALOR DO FRETE          | VALOR DO SEGURO | DESCONTO                   | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR DO IPI          | VALOR TOTAL DA NOTA      |
| 0,00                    | 0,00            | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                  | 335.652,96               |

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**  
NOME / RAZÃO SOCIAL: NOTOS TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA FRETE POR CONTA: 0 - Remetente CÓDIGO ANTT: PLACA DO VEÍCULO: UF: GO CNPJ / CPF: 30.091.747/0001-63  
ENDEREÇO: EST VICINAL DE CALDAS - GLEBA D S/N MUNICÍPIO: ANAPOLIS UF: GO INSCRIÇÃO ESTADUAL: 108168891  
QUANTIDADE: 430 ESPÉCIE: MARCA: NUMERAÇÃO: PESO BRUTO: 1.218,780 PESO LÍQUIDO: 1.218,780

| DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO |  |          |     |      |     |            |          |           |           |          |       |       |      |
|----------------------------|--|----------|-----|------|-----|------------|----------|-----------|-----------|----------|-------|-------|------|
| CÓDIGO                     | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS                            | NCM/SH   | CST | CFOP | UN. | QTD.       | V.UNIT.  | V.TOTAL   | BC.ICMS   | V.ICMS   | V.IPI | %ICMS | %IPI |
| 000000000000               | AMIORON 200MG CX C/ 500COMP                                  | 30049054 | 000 | 6101 | UN  | 258,0000   | 160,0000 | 41.280,00 | 41.280,00 | 4.953,60 | 0,00  | 12,00 | 0,00 |
| 501002                     | AMIODARONA TIP. TRIBUT                                       |          |     |      |     |            |          |           |           |          |       |       |      |
| 000000000000               | CISTEIL 200 MG GRAN 50 ENV 5 G                               | 30049059 | 020 | 6101 | UN  | 1.500,0000 | 24,0000  | 36.000,00 | 32.436,00 | 3.892,32 | 0,00  | 12,00 | 0,00 |
| 507099                     | cBenef: GO821013<br>ACETILCISTEINA TIP. TRIBUT               |          |     |      |     |            |          |           |           |          |       |       |      |
| 000000000000               | CISTEIL 600 MG GRAN 50 ENV 5 G                               | 30049059 | 020 | 6101 | UN  | 300,0000   | 34,5000  | 10.350,00 | 9.325,35  | 1.119,04 | 0,00  | 12,00 | 0,00 |
| 507100                     | cBenef: GO821013<br>ACETILCISTEINA TIP. TRIBUT               |          |     |      |     |            |          |           |           |          |       |       |      |
| 000000000000               | CLOR DULOXETINA 60MG X30 CAP RETARD (C1)                     | 30049079 | 000 | 6101 | UN  | 1.742,0000 | 42,0000  | 73.164,00 | 73.164,00 | 8.779,68 | 0,00  | 12,00 | 0,00 |
| 506220                     | CLORIDRATO DULOXETINA TIP. TRIBUT                            |          |     |      |     |            |          |           |           |          |       |       |      |
| 000000000000               | CLOR VENLAFAXINA 75 MG C/300 CAP (C1)                        | 30049099 | 000 | 6101 | UN  | 208,0000   | 117,0000 | 24.336,00 | 24.336,00 | 2.920,32 | 0,00  | 12,00 | 0,00 |
| 507072                     | CLORIDRATO DE VENLAFAXINA TIP. TRIBUT                        |          |     |      |     |            |          |           |           |          |       |       |      |
| 000000000000               | HEM QUETIAPINA 100MG C/500 CPR REV (C1)                      | 30049079 | 020 | 6101 | UN  | 24,0000    | 185,0000 | 4.440,00  | 4.000,44  | 480,05   | 0,00  | 12,00 | 0,00 |
| 507000                     | cBenef: GO821013<br>HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA TIP. TRIBUT   |          |     |      |     |            |          |           |           |          |       |       |      |
| 000000000000               | HEM QUETIAPINA 25MG C/500 CPR REV (C1)                       | 30049079 | 020 | 6101 | UN  | 1.224,0000 | 47,5000  | 58.140,00 | 52.384,14 | 6.286,10 | 0,00  | 12,00 | 0,00 |
| 506999                     | cBenef: GO821013<br>HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA TIP. TRIBUT   |          |     |      |     |            |          |           |           |          |       |       |      |
| 000000000000               | HYSTIN 2MG CX C/ 500COMP                                     | 30049069 | 020 | 6101 | UN  | 389,0000   | 20,0000  | 7.780,00  | 7.009,78  | 841,17   | 0,00  | 12,00 | 0,00 |
| 501017                     | cBenef: GO821013<br>MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA TIP. TRIBUT |          |     |      |     |            |          |           |           |          |       |       |      |
| 000000000000               | IBUPROFENO 50 MG/ML SUS GOT 50FR C/ 30ML                     | 30049029 | 020 | 6101 | UN  | 25,0000    | 44,0000  | 1.100,00  | 991,10    | 118,93   | 0,00  | 12,00 | 0,00 |
| 506045                     | cBenef: GO821013<br>IBUPROFENO TIP. TRIBUT                   |          |     |      |     |            |          |           |           |          |       |       |      |
| 000000000000               | SODIX 50 MG CX C/ 500 CPR REV                                | 30049037 | 000 | 6101 | UN  | 24,0000    | 28,1500  | 675,60    | 675,60    | 81,07    | 0,00  | 12,00 | 0,00 |
| 506864                     | DICLOFENACO SODICO TIP. TRIBUT                               |          |     |      |     |            |          |           |           |          |       |       |      |
| 000000000000               | TRAXONOL 100MG CX C/ 250 CAP                                 | 30049079 | 000 | 6101 | UN  | 396,0000   | 170,0000 | 67.320,00 | 67.320,00 | 8.078,40 | 0,00  | 12,00 | 0,00 |
| 505553                     | ITRACONAZOL TIP. TRIBUT                                      |          |     |      |     |            |          |           |           |          |       |       |      |
| 000000000000               | MONTELUCASTE 5MG CX C/30 COMP MAST                           | 30049069 | 000 | 6101 | UN  | 300,0000   | 12,4800  | 3.744,00  | 3.744,00  | 449,28   | 0,00  | 12,00 | 0,00 |
| 504172                     | MONTELUCASTE DE SODIO TIP. TRIBUT                            |          |     |      |     |            |          |           |           |          |       |       |      |
| 000000000000               | CLOR TANSULOSINA 0,4MG CX C/ 30 CAP                          | 30049079 | 000 | 6101 | UN  | 120,0000   | 29,1000  | 3.492,00  | 3.492,00  | 419,04   | 0,00  | 12,00 | 0,00 |
| 505956                     | CLORIDRATO DE TANSULOSINA TIP. TRIBUT                        |          |     |      |     |            |          |           |           |          |       |       |      |
| 000000000000               | MONTELUCASTE 10MG CX C/30 COMP REV                           | 30049069 | 000 | 6101 | UN  | 247,0000   | 12,4800  | 3.082,56  | 3.082,56  | 369,91   | 0,00  | 12,00 | 0,00 |
| 504150                     | MONTELUCASTE DE SODIO TIP. TRIBUT                            |          |     |      |     |            |          |           |           |          |       |       |      |
| 000000000000               | MONTELUCASTE 4MG CX C/30 COMP MAST                           | 30049069 | 000 | 6101 | UN  | 60,0000    | 12,4800  | 748,80    | 748,80    | 89,86    | 0,00  | 12,00 | 0,00 |
| 504161                     | MONTELUCASTE DE SODIO TIP. TRIBUT                            |          |     |      |     |            |          |           |           |          |       |       |      |

**DADOS ADICIONAIS**  
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: BASE DE CALCULO RED.PIS PASEP E COFINS CONF.CONV.ICMS 34 06 AN ART. 8 INC. XXV RCTE GO ICMS DESONERADO CONFORME IN 1563 23 DE 20 DE JUNHO DE 2023 Fornecimento dos medicamentos registrados na Anvisa ou produzidos por farmacias de manipulacao, ressalvados os medicamentos suje

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

## Identificação do emitente

BIOLAB SANUS  
FARMACEUTICA LTDA  
A RURAL Nº SN - RODOVIA BR 381 KM 860  
B. LIMEIRA, AREA RURAL DE POUSO  
ALEGRE  
POUSO ALEGRE, MG  
CEP: 37561899  
Telefone/Fax:

## DANFE

Documento auxiliar  
Nota Fiscal  
Eletrônica0 - ENTRADA  
1 - SAÍDANº. 000.918.482  
FL 01/01  
SÉRIE 010

Página 25/34

## CHAVE DE ACESSO

3125 0149 4758 3300 1765 5501 0000 9184 8210 3785 6266

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora

## NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA PROD ESTABELECIMENTO

## PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131256450136865 31/01/2025 15:29:59

## INSCRIÇÃO ESTADUAL

5037743410460

## INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

9000055780

## CNPJ

49.475.833/0017-65

## DESTINATÁRIO/REMETENTE

## NOME/RAZÃO SOCIAL

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

## CNPJ/CPF

12.889.035/0001-02

## DATA DE EMISSÃO

31/01/2025

## ENDEREÇO

R DOUTOR JOAO CARUSO Nº 2115 - -

## BAIRRO/DISTRITO

INDUSTRIAL

## DATA DE SAÍDA

31/01/2025

## MUNICÍPIO

ERECHIM

## UF

RS

## CEP

99706-250

## FONE/FAX

005421067930

## INSCRIÇÃO ESTADUAL

0390157570

## HORA DE SAÍDA

15:28:51

## FATURA/DUPLICATA

| NÚMERO | VENCIMENTO | VALOR      | NÚMERO | VENCIMENTO | VALOR      |
|--------|------------|------------|--------|------------|------------|
| 001    | 01/04/2025 | 109.123,23 | 002    | 16/04/2025 | 109.123,19 |
| 003    | 01/05/2025 | 109.123,19 | 004    | 16/05/2025 | 109.123,19 |
| 005    | 31/05/2025 | 109.123,19 |        |            |            |

## CÁLCULO DO IMPOSTO

| BASE DE CÁLCULO ICMS | VALOR ICMS      | BASE DE CÁLCULO ICMS ST | VALOR ICMS ST              | VALOR TOTAL PRODUTOS |                     |
|----------------------|-----------------|-------------------------|----------------------------|----------------------|---------------------|
| R\$ 544.841,44       | R\$ 64.757,50   | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                   | R\$ 545.615,99       |                     |
| VALOR DO FRETE       | VALOR DO SEGURO | DESCONTO                | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS | VALOR IPI            | VALOR TOTAL DA NOTA |
| R\$ 0,00             | R\$ 0,00        | R\$ 0,00                | R\$ 0,00                   | R\$ 0,00             | R\$ 545.615,99      |

## TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

| RAZÃO SOCIAL                       | FRETE POR CONTA | CÓDIGO ANTT  | PLACA DO VEÍC      | UF         | CPF/CNPJ           |
|------------------------------------|-----------------|--------------|--------------------|------------|--------------------|
| UNIDOCK S ASSESSORIA LOG MATERIAIS | 0 - REM(CIF)    |              |                    |            | 00.233.065/0001-87 |
| ENDEREÇO                           | MUNICÍPIO       | UF           | INSCRIÇÃO ESTADUAL |            |                    |
| AVENIDA CECI 1900 BLOCO 3 TAMBORE  | BARUERI         | SP           | 206078634118       |            |                    |
| QUANTIDADE                         | ESPÉCIE         | MARCA        | NUMERAÇÃO          | PESO BRUTO | PESO LIQUIDO       |
| 128                                | VOLUME          | BIOLAB SANUS |                    | 176,014    | 144,798            |

## DADOS DO PRODUTO/SERVIÇOS

| CÓD PROD. | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS   | NCM/SH   | CST | CFOP | UNIDADE | QUANT. | V.UNIT.  | V.TOTAL    | BC ICMS    | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTAS |     |
|-----------|---|----------|-----|------|---------|--------|----------|------------|------------|------------|-----------|-----------|-----|
|           |   |          |     |      |         |        |          |            |            |            |           | ICMS      | IPI |
| 001211    | ENCRISE 20 U/ML INJ X 10<br>FCI<br>4AF75F3D-2D05-48D6-916D-4E799F5C5A8A<br>/ LT 40709594 QT 2036,000 FAB<br>06/09/24 VAL 30/09/26 / LT 40709614<br>QT 508,000 FAB 10/09/24 VAL 30/09/26 | 30043999 | 00  | 6101 | UN      | 2.544  | 200,0000 | 508.800,00 | 508.800,00 | 61.056,00  |           | 12,00     |     |
| 209717    | XIFAXAN 550MG COM REV X 28<br>/ LT 30027 QT 18,000 FAB 01/10/24<br>VAL 31/10/27   | 30042039 | 20  | 6101 | UN      | 18     | 475,9997 | 8.567,99   | 7.793,44   | 311,74     |           | 4,00      |     |
| 266329    | CRONOBE COMPLEX COM REV X 30<br>/ LT 112399 QT 400,000 FAB 01/10/24<br>VAL 31/10/26   | 30045030 | 00  | 6102 | UN      | 400    | 36,6000  | 14.640,00  | 14.640,00  | 1.756,80   |           | 12,00     |     |
| 285816    | TAPAZOL 10MG COM X 100<br>FCI<br>E5F7C4D3-9943-4F80-ACB3-9CD936B25449<br>/ LT 40603784 QT 360,000 FAB 18/09/24  | 30049069 | 00  | 6101 | UN      | 360    | 37,8000  | 13.608,00  | 13.608,00  | 1.632,96   |           | 12,00     |     |

## DADOS ADICIONAIS

## INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

FILIAL TRANSPORTADORA DHL-POA| TOTAL LISTA POSITIVA Subtotais Lista Positiva ( V1 Liq= 537048,00| V1 BS ICMS= 537048,00| V1 ICMS= 64445,76| TOTAL LISTA NEGATIVA Subtotais Lista Negativa ( V1 Liq= 8567,99| V1 BS ICMS= 7793,44| V1 ICMS= 311,74| CREDITO PRESUMIDO CF LEI 10147/00 Pedido Saída: 2171754- SV Pedido de Cliente: fech3001 LIC1

## RESERVADO AO FISCO

INOVAMED HOSPITALAR LTDA  
 CNPJ: 12.889.035/0001-02  
 RUA DR. JOÃO CARUSO 2115 - INDUSTRIAL  
 ERECHIM - RS  
 CEP: 99706-250  
 Telefone: 54 2106 7930  
 E-mail: roselaiane.s@inovamedhospitalar.com

À

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR  
 Rua Octaviano Teixeira dos Santos 1000 -  
 Francisco Beltrão - PR

### REQUERIMENTO DE REVISÃO DE PREÇO OU LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO

#### REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO (CANCELAMENTO)

**A licitante INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, sediada na RUA DR. JOÃO CARUSO, 2115, INDUSTRIAL, ERECHIM - RS, CEP 99706-250, por intermédio de seu representante legal, Sr. Sedinei Roberto Stievens, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1089436834 SJS/DI RS, inscrito no CPF sob o nº 004.421.050-70, vem à presença de Vossa Senhoria, por meio deste, requerer:

#### REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO (CANCELAMENTO) DO(S) ITEM(S) ABAIXO:

##### I – Dos fatos e fundamentos jurídicos:

Em 18/02/2025 a Requerente participou do Pregão Eletrônico nº 90004/2025 - RENOVAÇÃO, vindo a ser declarada vencedora, onde o(s) item(ns), conforme tabela abaixo, se encontra(m) em desequilíbrio econômico-financeiro, sendo demonstrado com notas fiscais de compra dos produtos.

| Item | Material                                   | Fornecedor                           | Data de Emissão NF - Licitação | Número Nota Fiscal Licitação | Custo Unitário NF - Licitação | Valor Unitário Ganho |
|------|--|--------------------------------------|--------------------------------|------------------------------|-------------------------------|----------------------|
| 0044 | Bisacodil 5 Mg VO<br>Cp<br>Caixa com 20 DG | Cimed Industria de Medicamentos LTDA | 26/04/2024                     | 1311358                      | R\$0,0914                     | R\$0,1112            |

Nesse momento, então fixou-se o equilíbrio econômico-financeiro da ata/contrato, definindo-se o percentual do custo de aquisição do item no preço final e, assim, a margem de remuneração, incluído os demais custos operacionais.

Aliás, salutar o que ensina o professor Marçal Justen Filho, grande administrativista deste País, conhecido e reconhecido, que:

“Logo, a configuração da equação econômico-financeira inicia-se quando a Administração edita o ato convocatório, definindo quantitativa e qualitativamente os encargos que recairão sobre o particular que vier a ser contratado. A definição das retribuições se faz com a apresentação das propostas (que podem reportar-se a outros dados anteriores, inclusive). **Portanto, aperfeiçoa-se a equação econômico-financeira quando, após a Administração selecionar uma proposta como vencedora, o contrato é firmado. No entanto, o conteúdo dos ângulos ativo e passivo da relação reporta-se a momentos anteriores, especialmente ao da apresentação das propostas.** Por isso, o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pode conduzir a que, já no momento da contratação, haja necessidade de adequar o conteúdo do instrumento às variações ocorridas”.

Porém, tal equação, conforme denota-se e o próprio Doutrinador refere **não é estanque.**

Ao contrário, tal equação, por vezes, necessita ser revista (para cima ou para baixo), inclusive, em situações que ocorrem entre a formulação da proposta e a assinatura do contrato, visando manter as condições efetivas da proposta.

Aliás, por isso o reequilíbrio, como bem lembra o professor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª Edição, São Paulo, Dialética, 202, pg. 505, **“o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional”.**

Veja-se que o Art. 37, inciso XXI, da CF, dispõe que:

*Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

(...);

*XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Cumprir informar que ambas as Leis, 8.666/93 e 14.133/21, bem como seus decretos regulamentadores respaldam o pedido de reequilíbrio.

A Lei Federal n.º 8.666/93, estipula no seu Art. 65, inciso II, alínea “d”, que:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...);

**d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**

Já a Lei Federal n.º 14.133/21, leciona em seu Art. 124, inciso II, alínea “d”, que:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo entre as partes:

(...);

**d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.**

Ou seja, há base constitucional, legal e doutrinária permitindo a revisão dos preços estipulados no contrato, quando ocorrem situações que alteram o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de forma não previsível.

No caso em tela, não era previsível, quando a Licitante participou do certame, que o(s) laboratório(s) cotado(s) viesse(m) a repassar a Licitante o aumento do custo na produção do(s) medicamento(s), que não decorre de questão inflacionária, mas que, conforme abaixo, impacta diretamente no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pois não era previsível ou, ainda, que fosse previsível causa consequências incalculáveis.

No caso o(s) custo do(s) item(ns), junto ao laboratório cotado, após a abertura do certame sofreu aumento considerável, o que não era previsível e, ainda, que fosse previsível, impacta diretamente no equilíbrio econômico-financeiro estabelecido quando do lance, ensejando consequências incalculáveis, conforme tabela abaixo.

| Item | Material                                   | Fornecedor                           | Data de Emissão NF - Atual | Número Nota Fiscal Atual | Custo Unitário NF - Atual |
|------|--|--------------------------------------|----------------------------|--------------------------|---------------------------|
| 0044 | Bisacodil 5 Mg VO<br>Cp<br>Caixa com 20 DG | Cimed Industria de Medicamentos LTDA | 30/01/2026                 | 1530102                  | R\$0,0959                 |

Em razão desta alteração no custo do(s) material(is), a Licitante viu o equilíbrio econômico-financeiro ruir, posto que o custo unitário do(s) item(ns) teve(tiveram) um enorme acréscimo.

Assim, para restabelecer o equilíbrio, faz-se necessário a repactuação do preço final do(s) item(ns), com o acréscimo do percentual do aumento do custo do(s) item(ns) de forma proporcional, para conforme quadro abaixo.

| Item | Material                                   | Fornecedor                                 | Custo Unitário<br>NF - Licitação | Custo Unitário<br>NF - Atual | Percentual de Aumento | Valor Unitário<br>Ganho | Valor a ser<br>Reequilibrado |
|------|--|--|----------------------------------|------------------------------|-----------------------|-------------------------|------------------------------|
| 0044 | Bisacodil 5 Mg VO<br>Cp<br>Caixa com 20 DG | Cimed Industria de<br>Medicamentos<br>LTDA | R\$0,0914                        | R\$0,0959                    | 4,92                  | R\$0,1112               | R\$0,1167                    |

Frisa-se que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro não se trata de uma faculdade, de uma liberalidade do órgão público, mas de um dever de agir, até para evitar danos maiores, tanto financeiros em eventuais querelas (administrativas e ou judiciais), como de atendimento, na medida que possibilita a continuidade do fornecimento do medicamento a população.

Tanto é assim que na orientação de Marçal Justen Filho:

*"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade. (...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior). Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, **deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos.**" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética, São Paulo, 2000, pág. 551)*

Na espécie, a Licitante só almeja o reequilíbrio do contrato, ante a ocorrência de fato imprevisível, que foi o aumento do preço de mercado dos produtos.

Salienta-se que o reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste que trata o Art. 40, inciso XI, c/c Art. 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, posto que o reajuste é geralmente anual, mediante a incidência de algum índice inflacionário acumulado sobre o valor do objeto do contrato.

*Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:*

*XI – critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.*

*Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:*

*III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.*

O mesmo ocorre em relação ao Art. 25, §7º c/c Art. 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/21:

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

(...)

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

V – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

No caso, não se trata de reajuste, mas de, nas palavras de Marçal Justen Filho, antes transcritas, rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, que enseja a necessidade de repactuação do(s) preço(s), o qual é comprovado pelas notas fiscais e demais documentos anexos.

Assim, requer o deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro, na forma do(s) valor(es) indicado no quadro acima, vez que se trata de um dever de agir, nos exatos termos da lei.

Ou seja, não há espaço para a Administração indeferir o pedido, excetuando a liberação da Licitante do compromisso de fornecimento (cancelamento do registro) do(s) item(ns) da ata de registro de preços, na forma que trata os decretos regulamentadores de cada lei.

No caso, a Licitante não pode cumprir o compromisso sem o reequilíbrio, com o que, caso o órgão não queira proceder ao reequilíbrio, deverá, então, liberar a Licitante do compromisso, o que se requer de forma subsidiária, isto é, só em caso da não concessão do reequilíbrio.

**II – Dos pedidos:**

O objetivo da requerente é sempre trabalhar de forma transparente proporcionando a melhor prestatividade de seus serviços aos órgãos e à população, com a menor onerosidade possível ao mui digno órgão Licitador, mas mantendo o equilíbrio econômico-financeiro.

Diante do exposto, requer-se:

- a) A aplicação ao caso concreto da lei selecionada para nortear o processo licitatório, seja a 8.666/93 ou a 14.133/21.
- b) Seja deferido o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do preço sobre o valor do(s) item(ns) acima, cuja necessidade restou plenamente justificada e comprovada, conforme documentos em anexo;
- c) Subsidiariamente, em caso de indeferimento do pedido de repactuação de preços, seja deferido o pedido de liberação de compromisso do(s) referido(s) item(ns) com fundamentação no(s) competente(s) decreto(s) regulamentador(es), que trata(m) da possibilidade de liberação do compromisso em caso dos preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados, que é o caso;
- d) Sejam as notas de empenho, por ventura, já impressas e as subsequentes emitidas com os preços devidamente recompostos.

Nestes Termos, pede Deferimento.

ERECHIM/RS, 1 de Abril de 2026.



Sedinei R. Stievens  
Diretor

RECEBEMOS DE CIMED INDUSTRIA S.A OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO.  
EMISSÃO: 26/04/2024 VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 DESTINATÁRIO: INOVAMED HOSPITALAR LTDA - RUA PARTICULAR, 110 GALPAO IPIRANGA  
SETOR INDUSTRIAL POUSO ALEGRE-MG

NF-e

Nº. 001.311.358  
Série 020

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**CIMED INDUSTRIA S.A**

Rodovia AMG 1920 - S/N Galpao 1, 2 e 3  
N/A - 37567-000

Sao Sebastiao da Bela Vista - MG Fone/Fax: 3521022000

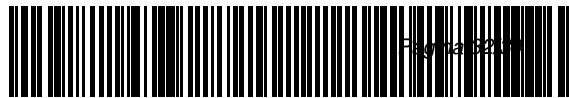
**DANFE**

Documento Auxiliar da Nota  
Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 001.311.358  
Série 020  
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3124 0402 8144 9700 0700 5502 0001 3113 5815 9784 2060

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

**Venda producao do estabelecimento**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131245933619915 - 26/04/2024 21:33:35

INSCRIÇÃO ESTADUAL

5250132490121

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

02.814.497/0007-00

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

**INOVAMED HOSPITALAR LTDA**

CNPJ / CPF

12.889.035/0002-93

DATA DA EMISSÃO

26/04/2024

ENDEREÇO

**RUA PARTICULAR, 110 GALPAO**

BAIRRO / DISTRITO

**IPIRANGA SETOR INDUSTRIAL**

CEP

37556-348

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

26/04/2024

MUNICÍPIO

**POUSO ALEGRE**

UF

MG

05421067930

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0029273030149

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

21:38:19

FATURA / DUPLICATA

| Num.  | 001          | Num.  | 002          | Num.  | 003          |
|-------|--------------|-------|--------------|-------|--------------|
| Venc. | 25/06/2024   | Venc. | 25/07/2024   | Venc. | 24/08/2024   |
| Valor | R\$ 3.000,60 | Valor | R\$ 2.999,70 | Valor | R\$ 2.999,70 |

CÁLCULO DO IMPOSTO

| BASE DE CÁLC. DO ICMS | VALOR DO ICMS   | BASE DE CÁLC. ICMS S.T. | VALOR DO ICMS SUBST. | V. IMP. IMPORTAÇÃO | V. ICMS UF REMET. | V. FCP UF DEST. | VALOR DO PIS    | V. TOTAL PRODUTOS |
|-----------------------|-----------------|-------------------------|----------------------|--------------------|-------------------|-----------------|-----------------|-------------------|
| 9.000,00              | 1.350,00        | 0,00                    | 0,00                 | 0,00               | 0,00              | 0,00            | 160,65          | 9.000,00          |
| VALOR DO FRETE        | VALOR DO SEGURO | DESCONTO                | OUTRAS DESPESAS      | VALOR TOTAL IPI    | V. ICMS UF DEST.  | V. TOT. TRIB.   | VALOR DA COFINS | V. TOTAL DA NOTA  |
| 0,00                  | 0,00            | 0,00                    | 0,00                 | 0,00               | 0,00              | 2.268,00        | 757,35          | 9.000,00          |

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

**SAL EXPRESS SOLUCOES LOG TRANSP LTD**

FRETE

0-Por conta do Emit

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

86.392.529/0001-13

ENDEREÇO

**R JOSE RIBEIRO BUENO 1069**

MUNICÍPIO

**VARGINHA**

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

7077389580047

QUANTIDADE

25

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

70,000

PESO LÍQUIDO

15,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

| CÓDIGO PRODUTO     | DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO  | NCM/SH   | O/CST | CFOP | UN | QUANT      | VALOR UNIT | VALOR TOTAL | VALOR DESC | B.CÁLC ICMS | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALIQ. ICMS | ALIQ. IPI |
|--------------------|---|----------|-------|------|----|------------|------------|-------------|------------|-------------|------------|-----------|------------|-----------|
| 000000000000100101 | DUCODIL 5 MG COMP REV 1 BL X 20<br>ALIQ. DE 15% CONF. ART 23 REGIME ESPECIAL PTA 45.000000503-00 ANEXO UNICO ANVISA: 1438101530011 Lote: 2408164<br>Quant: 5000.000 Fab: 15/03/2024 Val: 15/03/2026 (ITEM 000010) | 30039079 | 0/00  | 5101 | UN | 5.000,0000 | 1,8000     | 9.000,00    | 0,00       | 9.000,00    | 1.350,00   |           |            | 15,00     |

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: ALIQ. DE 15% CONF. ART 23 REGIME ESPECIAL PTA 45.000000503-00 ANEXO UNICO  
SUFRAMA CUBAGEM TOTAL: 0,681 M3 - ORDEM: 0008532013 Email do Destinatário:  
financeiro@inovamedhospitalar.com  
Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 2.268,00



RESERVADO AO FISCO

1Doc: Protocolo 6.949/2026 | Anexo: REEQ\_9\_.pdf (32/34) 33/96

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

## DANFE em contingência, impresso em decorrência de problemas técnicos.

Página 33/34

|   |   |   |
|---|---|---|
| <b>Identificação do emitente</b><br><br><b>CIMED INDUSTRIA S.A</b><br>Rodovia AMG 1920 - S/N Galpao 1 N° 2 e 3, N/A<br>Sao Sebastiao da Bela Vista, MG<br>CEP: 37567000<br>Telefone/Fax: 3521022000 | <b>DANFE</b><br>Documento auxiliar<br>Nota Fiscal<br>Eletrônica<br>0 - ENTRADA<br>1 - SAÍDA | <br><b>CHAVE DE ACESSO</b><br><b>3126 0102 8144 9700 0700 5502 0001 5301 0220 6391 3146</b> |
|   | N° 001.530.102<br>FL 01/01<br>SÉRIE 020   |   |

|  |   |
|--|---|
| <b>NATUREZA DA OPERACAO</b><br>Venda producao do estabelecimento | <b>DADOS DA NF-E</b><br><b>3120 2814 4970 0070 0000 0001 2213 6001 0304</b> |
| <b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b><br>5250132490121                       | <b>INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO</b><br>CNPJ<br>02.814.497/0007-00    |

|   |                 |   |                                      |
|---|-----------------|---|--------------------------------------|
| <b>DESTINATÁRIO/REMETENTE</b><br><b>NOME/RAZÃO SOCIAL</b><br>INOVAMED HOSPITALAR LTDA |                 | <b>CNPJ/CPF</b><br>12.889.035/0001-02   | <b>DATA DE EMISSÃO</b><br>30/01/2026 |
| <b>ENDERECO</b><br>R DOUTOR JOAO CARUSO N° 2115                                       |                 | <b>BAIRRO/DISTRITO</b><br>INDUSTRIAL    | <b>DATA DE SAÍDA</b><br>30/01/2026   |
| <b>MUNICÍPIO</b><br>ERECHIM   | <b>UF</b><br>RS | <b>CEP</b><br>99706-250                 | <b>FONE/FAX</b><br>5435224273        |
|   |                 | <b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b><br>0390157570 | <b>HORA DE SAÍDA</b><br>22:37:45     |

| NÚMERO | VENCIMENTO | VALOR     | NÚMERO | VENCIMENTO | VALOR     |
|--------|------------|-----------|--------|------------|-----------|
| 001    | 30/04/2026 | 40.720,14 | 002    | 01/06/2026 | 40.707,93 |
| 003    | 29/06/2026 | 40.707,93 |        |            |           |

|   |                                    |  |   |   |  |
|---|------------------------------------|--|---|---|--|
| <b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>                     |                                    |  |   |   |  |
| <b>BASE DE CÁLCULO ICMS</b><br>R\$ 114.936,12 | <b>VALOR ICMS</b><br>R\$ 13.792,32 | <b>BASE DE CÁLCULO ICMS ST</b><br>R\$ 0,00 | <b>VALOR ICMS ST</b><br>R\$ 0,00              | <b>VALOR TOTAL PRODUTOS</b><br>R\$ 122.136,00 |  |
| <b>VALOR DO FRETE</b><br>R\$ 0,00             | <b>VALOR DO SEGURO</b><br>R\$ 0,00 | <b>DESCONTO</b><br>R\$ 0,00                | <b>OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS</b><br>R\$ 0,00 | <b>VALOR IPI</b><br>R\$ 0,00                  | <b>VALOR TOTAL DA NOTA</b><br>R\$ 122.136,00 |

|  |                |  |                    |                                       |                                |
|--|----------------|--|--------------------|---------------------------------------|--------------------------------|
| <b>TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS</b>               |                |  |                    |                                       |                                |
| <b>RAZÃO SOCIAL</b><br>NOVA MINAS TRANSP E LOCACOES LTDA |                | <b>FRETE POR CONTA</b><br>0 - REM(CIF)     | <b>CÓDIGO ANTT</b> | <b>PLACA DO VEÍC</b>                  | <b>UF</b><br>MG                |
| <b>ENDERECO</b><br>AV DOS ALECRINS 940                   |                | <b>MUNICÍPIO</b><br>POUSO ALEGRE           |                    | <b>CPF/CNPJ</b><br>42.934.489/0001-19 |                                |
|  |                | <b>INSCRIÇÃO ESTADUAL</b><br>5252094240072 |                    |                                       |                                |
| <b>QUANTIDADE</b><br>290                                 | <b>ESPÉCIE</b> | <b>MARCA</b>                               | <b>NUMERAÇÃO</b>   | <b>PESO BRUTO</b><br>899,260          | <b>PESO LIQUIDO</b><br>408,360 |

| CÓD PROD. | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS   | NCM/SH   | CST | CFOP | UNIDADE | QUANT. | V.UNIT. | V.TOTAL   | BC ICMS   | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTAS |     |
|-----------|---|----------|-----|------|---------|--------|---------|-----------|-----------|------------|-----------|-----------|-----|
|           |   |          |     |      |         |        |         |           |           |            |           | ICMS      | IPI |
| 103786    | NITRATO MICONAZOL EMU FR 30ML HOSP<br>LOTE: 2526396 QTD: 600<br>FAB: 11/11/2025 VAL: 11/11/2027   | 30049066 | 20  | 6101 | UN      | 600    | 2.4200  | 1.452,00  | 1.308,25  | 156,99     |           | 12,00     |     |
| 100101    | DUCODIL 5 MG COMP REV 1 BL X 20<br>LOTE: 2600136 QTD: 9.000<br>FAB: 15/07/2025 VAL: 15/07/2027  | 30049069 | 20  | 6101 | UN      | 9.000  | 1.8000  | 16.200,00 | 14.596,20 | 1.751,54   |           | 12,00     |     |
| 100243    | VALERIMED 50MG COMP REV 2BL ALU ALU X 10<br>LOTE: 2600505 QTD: 4.200<br>FAB: 08/12/2025 VAL: 08/12/2027<br>LOTE: 2600508 QTD: 8.400<br>FAB: 09/12/2025 VAL: 09/12/2027<br>LOTE: 2600504 QTD: 3.000<br>FAB: 08/12/2025 VAL: 08/12/2027 | 30044990 | 20  | 6101 | UN      | 15.600 | 2.8000  | 43.680,00 | 39.355,68 | 4.722,68   |           | 12,00     |     |
| 103156    | BABYMED ROSA POM BG 45G HOSP<br>LOTE: 2525256 QTD: 4.020<br>FAB: 29/10/2025 VAL: 29/10/2027   | 30045040 | 20  | 6101 | UN      | 4.020  | 2.7000  | 10.854,00 | 9.779,45  | 1.173,53   |           | 12,00     |     |
| 100124    | GLIMEPIRIDA 4 MG COMP 1 BL X 30<br>LOTE: 2524232 QTD: 3.000<br>FAB: 08/10/2025 VAL: 08/10/2027  | 30049079 | 00  | 6101 | UN      | 3.000  | 2.5500  | 7.650,00  | 7.650,00  | 918,00     |           | 12,00     |     |
| 103206    | VALSARTANA 160MG COMP REV 2BL X 15<br>LOTE: 2601572 QTD: 2.880<br>FAB: 15/08/2025 VAL: 15/08/2027<br>LOTE: 2601750 QTD: 600<br>FAB: 15/08/2025 VAL: 15/08/2027  | 30049069 | 00  | 6101 | UN      | 3.480  | 12.0000 | 41.760,00 | 41.760,00 | 5.011,20   |           | 12,00     |     |
| 104025    | DOMPERIDONA 10MG COM 3BL X 30 HOSP<br>LOTE: 2601156 QTD: 200<br>FAB: 07/01/2026 VAL: 07/01/2028   | 30049069 | 20  | 6101 | UN      | 200    | 2.7000  | 540,00    | 486,54    | 58,38      |           | 12,00     |     |



**DADOS ADICIONAIS**  
**INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**  
 BASE DE CALCULO REDUZIDA DE PIS/COFINS EM 9,90% CONF. ANEXO II, PARTE 1, ITEM 29 FOR MED REG ANVISA OU PROD FARM MAN RESSAL MED SUJ ALIQ ZERO. CUBAGEM TOTAL: 7,048 M3 - ORDEM: 0011036083 R DOUTOR JOAO CARUSO, 2115

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICACAO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

## DANFE em contingência, impresso em decorrência de problemas técnicos.

Página 34/34

|   |   |   |
|---|---|---|
| <b>Identificação do emitente</b><br><br><b>CIMED INDUSTRIA S.A</b><br>Rodovia AMG 1920 - S/N Galpao 1 N° 2 e 3, N/A<br>Sao Sebastiao da Bela Vista, MG<br>CEP: 37567000<br>Telefone/Fax: 3521022000 | <b>DANFE</b><br>Documento auxiliar<br>Nota Fiscal<br>Eletrônica<br>0 - ENTRADA<br>1 - SAÍDA | <br><b>CHAVE DE ACESSO</b><br><b>3126 0102 8144 9700 0700 5502 0001 5301 0220 6391 3146</b> |
|   | N° 001.530.102<br>FL 01/01<br>SÉRIE 020   |   |

|   |   |
|---|---|
| NATUREZA DA OPERACAO<br>Venda producao do estabelecimento | DADOS DA NF-E<br>3120 2814 4970 0070 0000 0001 2213 6001 0304     |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL<br>5250132490121                       | INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO<br>CNPJ<br>02.814.497/0007-00 |

|   |          |                                  |                             |
|---|----------|----------------------------------|-----------------------------|
| DESTINATÁRIO/REMETENTE                        |          | CNPJ/CPF                         | DATA DE EMISSÃO             |
| NOME/RAZÃO SOCIAL<br>INOVAMED HOSPITALAR LTDA |          | 12.889.035/0001-02               | 30/01/2026                  |
| ENDEREÇO<br>R DOUTOR JOAO CARUSO N° 2115      |          | BAIRRO/DISTRITO<br>INDUSTRIAL    | DATA DE SAÍDA<br>30/01/2026 |
| MUNICÍPIO<br>ERECHIM                          | UF<br>RS | CEP<br>99706-250                 | FONE/FAX<br>5435224273      |
| FATURA/DUPLICATA                              |          | INSCRIÇÃO ESTADUAL<br>0390157570 | HORA DE SAÍDA<br>22:37:45   |

| NÚMERO | VENCIMENTO | VALOR     | NÚMERO | VENCIMENTO | VALOR     |
|--------|------------|-----------|--------|------------|-----------|
| 001    | 30/04/2026 | 40.720,14 | 002    | 01/06/2026 | 40.707,93 |
| 003    | 29/06/2026 | 40.707,93 |        |            |           |

|  |                             |                                     |  |  |                                       |
|--|-----------------------------|-------------------------------------|--|--|---------------------------------------|
| CÁLCULO DO IMPOSTO                     |                             |                                     |  |  |                                       |
| BASE DE CÁLCULO ICMS<br>R\$ 114.936,12 | VALOR ICMS<br>R\$ 13.792,32 | BASE DE CÁLCULO ICMS ST<br>R\$ 0,00 | VALOR ICMS ST<br>R\$ 0,00              | VALOR TOTAL PRODUTOS<br>R\$ 122.136,00 |                                       |
| VALOR DO FRETE<br>R\$ 0,00             | VALOR DO SEGURO<br>R\$ 0,00 | DESCONTO<br>R\$ 0,00                | OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS<br>R\$ 0,00 | VALOR IPI<br>R\$ 0,00                  | VALOR TOTAL DA NOTA<br>R\$ 122.136,00 |

|   |         |                                 |             |                       |                                     |                                |
|---|---------|---------------------------------|-------------|-----------------------|-------------------------------------|--------------------------------|
| TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS               |         | FRETE POR CONTA<br>0 - REM(CIF) | CÓDIGO ANTT | PLACA DO VEÍC         | UF                                  | CPF/CNPJ<br>42.934.489/0001-19 |
| RAZÃO SOCIAL<br>NOVA MINAS TRANSP E LOCACOES LTDA |         | MUNICÍPIO<br>POUSO ALEGRE       |             | UF<br>MG              | INSCRIÇÃO ESTADUAL<br>5252094240072 |                                |
| QUANTIDADE<br>290                                 | ESPÉCIE | MARCA                           | NUMERAÇÃO   | PESO BRUTO<br>899,260 | PESO LIQUIDO<br>408,360             |                                |

| CÓD PROD. | DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS   | NCM/SH   | CST | CFOP | UNIDADE | QUANT. | V.UNIT. | V.TOTAL   | BC ICMS   | VALOR ICMS | VALOR IPI | ALÍQUOTAS |     |
|-----------|---|----------|-----|------|---------|--------|---------|-----------|-----------|------------|-----------|-----------|-----|
|           |   |          |     |      |         |        |         |           |           |            |           | ICMS      | IPI |
| 103786    | NITRATO MICONAZOL EMU FR 30ML HOSP<br>LOTE: 2526396 QTD: 600<br>FAB: 11/11/2025 VAL: 11/11/2027   | 30049066 | 20  | 6101 | UN      | 600    | 2,4200  | 1.452,00  | 1.308,25  | 156,99     |           | 12,00     |     |
| 100101    | DUCODIL 5 MG COMP REV 1 BL X 20<br>LOTE: 2600136 QTD: 9.000<br>FAB: 15/07/2025 VAL: 15/07/2027  | 30049069 | 20  | 6101 | UN      | 9.000  | 1,8000  | 16.200,00 | 14.596,20 | 1.751,54   |           | 12,00     |     |
| 100243    | VALERIMED 50MG COMP REV 2BL ALU ALU X 10<br>LOTE: 2600505 QTD: 4.200<br>FAB: 08/12/2025 VAL: 08/12/2027<br>LOTE: 2600508 QTD: 8.400<br>FAB: 09/12/2025 VAL: 09/12/2027<br>LOTE: 2600504 QTD: 3.000<br>FAB: 08/12/2025 VAL: 08/12/2027 | 30044990 | 20  | 6101 | UN      | 15.600 | 2,8000  | 43.680,00 | 39.355,68 | 4.722,68   |           | 12,00     |     |
| 103156    | BABYMED ROSA POM BG 45G HOSP<br>LOTE: 2525256 QTD: 4.020<br>FAB: 29/10/2025 VAL: 29/10/2027   | 30045040 | 20  | 6101 | UN      | 4.020  | 2,7000  | 10.854,00 | 9.779,45  | 1.173,53   |           | 12,00     |     |
| 100124    | GLIMEPIRIDA 4 MG COMP 1 BL X 30<br>LOTE: 2524232 QTD: 3.000<br>FAB: 08/10/2025 VAL: 08/10/2027  | 30049079 | 00  | 6101 | UN      | 3.000  | 2,5500  | 7.650,00  | 7.650,00  | 918,00     |           | 12,00     |     |
| 103206    | VALSARTANA 160MG COMP REV 2BL X 15<br>LOTE: 2601572 QTD: 2.880<br>FAB: 15/08/2025 VAL: 15/08/2027<br>LOTE: 2601750 QTD: 600<br>FAB: 15/08/2025 VAL: 15/08/2027  | 30049069 | 00  | 6101 | UN      | 3.480  | 12,0000 | 41.760,00 | 41.760,00 | 5.011,20   |           | 12,00     |     |
| 104025    | DOMPERIDONA 10MG COM 3BL X 30 HOSP<br>LOTE: 2601156 QTD: 200<br>FAB: 07/01/2026 VAL: 07/01/2028   | 30049069 | 20  | 6101 | UN      | 200    | 2,7000  | 540,00    | 486,54    | 58,38      |           | 12,00     |     |

## DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
BASE DE CALCULO REDUZIDA DE PIS/COFINS EM 9,90% CONF. ANEXO II, PARTE 1, ITEM 29 FOR MED REG ANVISA OU PROD FARM MAN RESSAL MED SUJ ALIQ ZERO. CUBAGEM TOTAL: 7,048 M3 - ORDEM: 0011036083 R DOUTOR JOAO CARUSO, 2115

**Protocolo 1- 6.949/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMS-AS-AF - Assistência Farmacêutica - A/C Eleandro T.

**Data:** 02/04/2026 às 11:19:20

Bom dia,

Encaminha-se para análise e parecer.

Atenciosamente,

—

**Daniel Schmitz**  
*agente administrativo*

**Protocolo 2- 6.949/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 02/04/2026 às 11:30:55

—

**Daniel Schmitz**

*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_01\_PRAZO\_E\_REAJUSTE\_ATA\_206\_INOVAMED\_HOSPITALAR\_LTDA.pdf

ATA\_206\_INOVAMED\_HOSPITALAR\_LTDA.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 1º TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA, sediada na RU DR JOAO CARUSO, 2115 - CEP: 99706250 - BAIRRO: INDUSTRIAL, na cidade de Erechim/RS, inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0001-02.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e upa do município de Francisco Beltrão, durante a vigência da ata de registro de preços, conforme necessidade da administração municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da prorrogação de prazo de vigência da ARP, bem como pelo reajuste inflacionário com base no índice IPCA de 4,26%, conforme o contido no Processo Administrativo nº 2.782/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 26 de março de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA: Renova-se o saldo quantitativo nos termos originais, com reajuste dos valores unitários conforme demonstrado a seguir:

| Item | Código | Descrição   | Marca      | Unidade | Quantidade | Preço unitário contratado R\$ | Preço unitário atualizado R\$ |
|------|--------|---|------------|---------|------------|-------------------------------|-------------------------------|
| 44   | 89770  | Bisacodil 5mg.  | CIMED      | COMP    | 10.000,00  | 0,1067                        | 0,1112                        |
| 112  | 89841  | Dimeticona, 75 mg/ml, suspensão oral - gotas frasco 10 ml.          | HIPOLABO R | FR      | 6.000,00   | 1,2912                        | 1,3462                        |
| 121  | 89850  | Enalapril maleato, 10 mg.   | CIMED      | COMP    | 300.000,00 | 0,0312                        | 0,0325                        |
| 150  | 89881  | Flumazenil, 0,1 mg/ml, solução injetável.                           | HIPOLABO R | AMP     | 500,00     | 4,9789                        | 5,1910                        |
| 163  | 89894  | Glimepirida, 2 mg.  | CIMED      | COMP    | 500.000,00 | 0,0747                        | 0,0779                        |
| 181  | 89913  | Ipratrópio brometo, 0,25 mg/ml, solução para inalação frasco 20 ml. | HIPOLABO R | FR      | 3.000,00   | 0,9123                        | 0,9512                        |
| 184  | 89916  | Itraconazol 100mg cápsula.  | GEOLAB     | CAPS    | 20.000,00  | 0,7125                        | 0,7429                        |
| 193  | 89926  | Levomepromazina, 100 mg.  | HIPOLABO R | COMP    | 80.000,00  | 0,5873                        | 0,6123                        |
| 207  | 89940  | Loratadina, 10 mg.  | CIMED      | COMP    | 100.000,00 | 0,0594                        | 0,0619                        |
| 223  | 89956  | Midazolam 5mg/ ml solução injetável ampola com 10ml.                | HIPOLABO R | AMP     | 5.000,00   | 2,7236                        | 2,8396                        |
| 224  | 89957  | Midazolam, 5 mg/ ml, injetável, ampola 3 ml.                        | HIPOLABO R | AMP     | 2.500,00   | 1,6557                        | 1,7262                        |
| 232  | 89965  | Nimesulida, 100 mg.   | CIMED      | COMP    | 200.000,00 | 0,0592                        | 0,0617                        |
| 245  | 89978  | Ondansetrona 4mg.   | BIOLAB     | COMP    | 15.000,00  | 0,1876                        | 0,1956                        |
| 246  | 89979  | Ondansetrona cloridrato, 8 mg.                                      | BIOLAB     | COMP    | 15.000,00  | 0,1876                        | 0,1956                        |
| 283  | 90016  | Terbutalina sulfato, 0,5 mg/ml, injetável, ampola 1 ml.             | HIPOLABO R | AMP     | 8.000,00   | 1,1725                        | 1,2224                        |



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

|  |       |  |           |      |           |        |        |
|--|-------|--|-----------|------|-----------|--------|--------|
| 295  | 90475 | Cetoprofeno, 50 mg/ml ampola 2ml, injetável, intramuscular.  | HIPOLABOR | AMP  | 12.000,00 | 1,2423 | 1,2952 |
| 304  | 92115 | Tiamazol 10mg.   | BIOLAB    | COMP | 60.000,00 | 0,4533 | 0,4726 |
| 306  | 92120 | Cianocobalamina, composição: associada com piridoxina e tiamina, concen cianocobalamina, composição: associada com piridoxina e tiamina, concentração: 5 mg + 100 mg + 100 mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável. | BIOLAB    | AMP  | 15.000,00 | 3,9356 | 4,1033 |
| VALOR TOTAL 285.318,90 (Duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e dezoito reais e noventa centavos). |       |  |           |      |           |        |        |

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente termo aditivo é celebrado dentro do permitido pela legislação pertinente – Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 24 de março de 2026.

ANTONIO PEDRON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE  
CPF 196.905.689-49

INOVAMED HOSPITALAR LTDA  
DETENTORA DA ATA  
SEDINEI ROBERTO STIEVENS  
Sócio administrador



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025

**REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão**

**VIGÊNCIA: 27/03/2025 A 26/03/2026**

**DETENTOR DA ATA:**

**INOVAMED HOSPITALAR LTDA**

**CNPJ nº: 12.889.035/0001-02**

**TELEFONE: (54) 2106-7930**

**E-MAIL: [contratos@inovamedhospitalar.com](mailto:contratos@inovamedhospitalar.com) / [inovamed@inovamedhospitalar.com](mailto:inovamed@inovamedhospitalar.com) / [empenho@inovamedhospitalar.com](mailto:empenho@inovamedhospitalar.com)**

**RUA DR JOAO CARUSO, 2115 - CEP: 99706250 - BAIRRO: INDUSTRIAL  
Erechim/RS**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2025

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025 - Processo nº 18/2025

Aos vinte e sete dias de março de 2025, o Município de Francisco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Regulamento Municipal, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico nº 90004/2025**, por deliberação da Comissão de Licitação, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Francisco Beltrão em 26/03/2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

**INOVAMED HOSPITALAR LTDA, sediada na RU DR JOAO CARUSO, 2115 - CEP: 99706250 - BAIRRO: INDUSTRIAL, na cidade de Erechim/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócio administrador Sr. SEDINEI ROBERTO STIEVENS, portadora do CPF nº 004.421.050-70.**

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal; conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

#### 1.2. Descrição:

| Item | Código | Descrição  | Marca     | Unidade | Quantidade | Preço unitário R\$ |
|------|--------|--|-----------|---------|------------|--------------------|
| 44   | 89770  | Bisacodil 5mg.   | CIMED     | COMP    | 10.000,00  | 0,1067             |
| 112  | 89841  | Dimeticona, 75 mg/ml, suspensão oral - gotas frasco 10 ml.   | HIPOLABOR | FR      | 6.000,00   | 1,2912             |
| 121  | 89850  | Enalapril maleato, 10 mg.  | CIMED     | COMP    | 300.000,00 | 0,0312             |
| 150  | 89881  | Flumazenil, 0,1 mg/ml, solução injetável.  | HIPOLABOR | AMP     | 500,00     | 4,9789             |
| 163  | 89894  | Glimepirida, 2 mg.   | CIMED     | COMP    | 500.000,00 | 0,0747             |
| 181  | 89913  | Ipratrópio brometo, 0,25 mg/ml, solução para inalação frasco 20 ml.  | HIPOLABOR | FR      | 3.000,00   | 0,9123             |
| 184  | 89916  | Itraconazol 100mg cápsula.   | GEOLAB    | CAPS    | 20.000,00  | 0,7125             |
| 193  | 89926  | Levomepromazina, 100 mg.   | HIPOLABOR | COMP    | 80.000,00  | 0,5873             |
| 207  | 89940  | Loratadina, 10 mg.   | CIMED     | COMP    | 100.000,00 | 0,0594             |
| 223  | 89956  | Midazolam 5mg/ ml solução injetável ampola com 10ml.   | HIPOLABOR | AMP     | 5.000,00   | 2,7236             |
| 224  | 89957  | Midazolam, 5 mg/ ml, injetável, ampola 3 ml.   | HIPOLABOR | AMP     | 2.500,00   | 1,6557             |
| 232  | 89965  | Nimesulida, 100 mg.  | CIMED     | COMP    | 200.000,00 | 0,0592             |
| 245  | 89978  | Ondansetrona 4mg.  | BIOLAB    | COMP    | 15.000,00  | 0,1876             |
| 246  | 89979  | Ondansetrona cloridrato, 8 mg.   | BIOLAB    | COMP    | 15.000,00  | 0,1876             |
| 283  | 90016  | Terbutalina sulfato, 0,5 mg/ml, injetável, ampola 1 ml.  | HIPOLABOR | AMP     | 8.000,00   | 1,1725             |
| 295  | 90475  | Cetoprofeno, 50 mg/ml ampola 2ml, injetável, intramuscular.  | HIPOLABOR | AMP     | 12.000,00  | 1,2423             |
| 304  | 92115  | Tiamazol 10mg.   | BIOLAB    | COMP    | 60.000,00  | 0,4533             |
| 306  | 92120  | Cianocobalamina, composição: associada com piridoxina e tiamina, concen cianocobalamina, composição: associada com piridoxina e tiamina, concentração: 5 mg + 100 mg + 100 mg/ml, forma farmacêutica: solução injetável. | BIOLAB    | AMP     | 15.000,00  | 3,9356             |

**Valor total da Ata R\$ 273.669,40** (duzentos e setenta e três mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com o FORNECEDOR/PRESTADOR, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do artigo 83 da Lei nº 14.133/2021



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

e suas alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Vinculam esta Ata, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2025, a proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico nº 90004/2025 aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do FORNECEDOR/PRESTADOR, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/21).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratação com os FORNECEDORES/PRESTADORES registrados na ata será formalizada pelo MUNICÍPIO por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO - O instrumento contratual de que trata o Parágrafo acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

PARÁGRAFO QUINTO - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Após a homologação da licitação, para formalização da ata de registro de preços, serão considerados os valores unitários e totais da proposta ajustada do adjudicatário, respeitando obrigatoriamente os quantitativos previstos no edital.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente Ata será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR/PRESTADOR, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pela presente Ata, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao FORNECEDOR/PRESTADOR dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos ou executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, em 03/02/2025.

PARÁGRAFO QUARTO - Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido do



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

FORNECEDOR/PRESTADOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo MUNICÍPIO, do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo MUNICÍPIO e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do FORNECEDOR/PRESTADOR indicada pelo mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao FORNECEDOR/PRESTADOR apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade do FORNECEDOR/PRESTADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pelo FORNECEDOR/PRESTADOR de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo constante do *caput* da desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO QUINTO - O MUNICÍPIO efetuará o desconto dos impostos do valor registrado, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2025 e consequente Ata de Registro de Preços, são provenientes de Recursos vinculados a E. C. 29/00, Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

| DOTAÇÕES |                         |     |                 |              |
|----------|-------------------------|-----|-----------------|--------------|
| 5740     | 08.006.10.301.1001.2047 | 494 | 3.3.90.30.09.00 | Do Exercício |
| 6700     | 08.006.10.303.1001.2055 | 0   | 3.3.90.32.02.00 | Do Exercício |
| 5520     | 08.006.10.301.1001.2046 | 494 | 3.3.90.30.09.00 | Do Exercício |
| 6260     | 08.006.10.302.1001.2051 | 494 | 3.3.90.30.09.00 | Do Exercício |
| 5510     | 08.006.10.301.1001.2046 | 303 | 3.3.90.30.09.00 | Do Exercício |

PARÁGRAFO SÉTIMO – O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá manter durante toda a vigência da Ata as condições de habilitação especificadas no edital.

### CLÁUSULA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o MUNICÍPIO convocará o FORNECEDOR/PRESTADOR para negociar a redução do preço registrado.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o FORNECEDOR/PRESTADOR será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese prevista no Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o FORNECEDOR/PRESTADOR não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao mesmo requerer ao MUNICÍPIO a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Neste caso, o FORNECEDOR/PRESTADOR encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo MUNICÍPIO e o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da Cláusula Sétima, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de cancelamento do registro do FORNECEDOR/PRESTADOR, nos termos do Parágrafo anterior, o MUNICÍPIO convocará os licitantes subsequentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

PARÁGRAFO OITAVO - Se não obtiver êxito nas negociações, o MUNICÍPIO procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Parágrafo Terceiro da Cláusula Sétima, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

PARÁGRAFO NONO - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula, o MUNICÍPIO atualizará o preço registrado de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços será cancelada pelo MUNICÍPIO, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Parágrafo Sexto da Cláusula Sexta; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

d.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR/PRESTADOR não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento da Ata nas hipóteses previstas no *caput* desta Cláusula será formalizado por despacho do MUNICÍPIO, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de cancelamento da Ata, o MUNICÍPIO poderá convocar os licitantes subsequentes, na ordem de classificação.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cancelamento da Ata poderá ser realizado pelo MUNICÍPIO total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- Por razão de interesse público;
- A pedido do FORNECEDOR/PRESTADOR, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da Cláusula Sexta.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá executar o objeto deste instrumento respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2025, na proposta do FORNECEDOR/PRESTADOR e eventuais anexos dos documentos citados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de entrega dos materiais ou de execução dos serviços, conforme o caso, solicitados pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR é de no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados da data do recebimento nota de empenho.

- O prazo de que trata o Parágrafo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO Os materiais deverão ser entregues na sede da CAF/ALMOXARIFADO, localizado na Rua Papa Pio XII, nº 696, Bairro Guanabara, na cidade de Francisco Beltrão – Paraná, em dias úteis, no horário das 8h às 17h, observando-se o seguinte:

- Os produtos serão fornecidos em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, número do lote, prazo de validade, nome do fabricante, endereço e registro no órgão competente;
- O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios sanitários e de segurança de modo a não afetar a sua identidade, qualidade, integridade e, quando for o caso, a sua esterilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de produtos o FORNECEDOR/PRESTADOR fornecerá os mesmos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta, acompanhados de nota fiscal contendo os nomes, as marcas, os lotes de fabricação e seus respectivos quantitativos.

PARÁGRAFO QUARTO - Por motivo de força maior e desde que seja do interesse do MUNICÍPIO, o FORNECEDOR/PRESTADOR poderá entregar um item cuja marca seja diferente daquela especificada na proposta somente após análise técnica e autorização formal do MUNICÍPIO mediante processo específico.

PARÁGRAFO QUINTO - Efetivada a entrega ou prestado o serviço, o objeto será recebido:

- Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material ou serviço com as exigências deste instrumento;
- Definitivamente, pelo gestor da Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais da Ata.

PARÁGRAFO SEXTO - Constatadas irregularidades no material entregue ou na prestação do serviço, o MUNICÍPIO poderá:

- Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito;
- Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

PARÁGRAFO OITAVO - Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido ou serviço prestado pelo prazo estabelecido na respectiva garantia,



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da notificação do gestor.

### CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto desta Ata de Registro de Preços.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com a Ata e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e nesta Ata;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR/PRESTADOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

O FORNECEDOR/PRESTADOR deve cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto da Ata;
- i) Comunicar ao fiscal da Ata, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- j) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal da Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta Ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução desta Ata;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Deverá entregar, durante toda a vigência do Contrato, a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e o



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

FORNECEDOR/PRESTADOR deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá observar no que couber, durante a execução deste instrumento, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos ao MUNICÍPIO, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal;
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As comunicações entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR/PRESTADOR devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O FORNECEDOR/PRESTADOR deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

PARÁGRAFO QUARTO – A inadimplência do FORNECEDOR/PRESTADOR em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da Ata (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

PARÁGRAFO QUINTO - O fiscal da Ata anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

PARÁGRAFO SEXTO - O fiscal da Ata informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O fiscal da Ata verificará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR/PRESTADOR, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

PARÁGRAFO OITAVO - Caso ocorra descumprimento das obrigações deste instrumento, o fiscal da Ata atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO NONO - O gestor da Ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização a Ata contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O gestor da Ata acompanhará a manutenção das condições de habilitação do FORNECEDOR/PRESTADOR para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O gestor da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata, de todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O gestor da Ata tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O fiscal da Ata comunicará ao gestor da Ata, em tempo hábil, o término da Ata sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A GESTÃO da presente Ata ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde, Senhora CINTIA JAQUELINE RAMOS CPF sob o nº 839.863.919-91.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A FISCALIZAÇÃO da execução da presente Ata será exercida pelo Servidor Eleandro Tiecher, da Secretaria Municipal de Saúde, cujo CPF nº 015618289-04, e-mail [tiecher.eleandro@gmail.com](mailto:tiecher.eleandro@gmail.com), Telefone (46) 3523-0562.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV - Multa:
  - 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
    - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
  - 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.
  - 3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea “c” do *caput* desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata.
  - 4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da Ata.
  - 5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.
  - 6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do *caput* desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da Ata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata.

PARÁGRAFO QUARTO - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (**SICAF**) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (**TCE-PR**).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao MUNICÍPIO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste instrumento, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O FORNECEDOR/PRESTADOR declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo MUNICÍPIO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto do presente instrumento, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução deste ajuste, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUARTO - O FORNECEDOR/PRESTADOR fica obrigado a comunicar ao MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ASSINATURA DA ATA

A licitante vencedora será convocada para assinar a Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de convocação de que trata o caput desta Cláusula poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O MUNICÍPIO enviará a Ata para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será permitida a assinatura eletrônica da Ata, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura da Ata no prazo estabelecido no caput desta Cláusula, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Por ocasião da assinatura da Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.


### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Francisco Beltrão, 27 de março de 2025.

  
ANTONIO PEDRON  
CPF N° 196.905.689-49  
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

INOVAMED HOSPITALAR LTDA

DETENTORA DA ATA  
SEDINEI ROBERTO STIEVENS  
Sócio administrador

**Protocollo 3- 6.949/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** SMS-AS-AF-CAF - CAF - A/C Eleandro T.

**Data:** 02/04/2026 às 11:32:04

—

**Daniel Schmitz**  
*agente administrativo*

## Protocolo 4- 6.949/2026

**De:** Tatiane A. - SMS-AS-AF-CAF

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Daniel S.

**Data:** 13/04/2026 às 16:02:23

**Setores envolvidos:**

SMS-AS-AF, SMS-AS-AF-CAF, SMA-LC-ALT

### Aditivo de Reajuste / Reequilíbrio de Contrato

A Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF analisou o pedido de realinhamento da empresa Inovamed e manifesta-se **favorável ao realinhamento dos itens mencionados.**

| ITEM | DESCRIPTIVO       | PREÇO ANTERIOR | LICITAÇÃO | PREÇO POSTERIOR | PREÇO SOLICITADO | PREÇO SUGERIDO |
|------|-------------------|----------------|-----------|-----------------|------------------|----------------|
| 184  | ITRACONAZOL 100MG | R\$0,6204      | R\$0,7429 | R\$0,5171       | R\$0,8563        | R\$0,8563      |
| 304  | TIAMAZOL 10MG     | R\$0,3975      | R\$0,4726 | R\$0,4185       | R\$0,4976        | R\$0,4976      |
| 150  | FLUMAZENIL INJ    | R\$4,4167      | R\$5,191  | R\$4,7711       | R\$5,6073        | R\$5,6073      |
| 223  | MIDAZOLAN 10ML    | R\$2,4187      | R\$2,8396 | R\$3,5053       | R\$4,1151        | R\$4,1151      |
|      |                   |                |           |                 |                  |                |

**Tatiane Borghesan Apolinario**  
*atendente de farmacia*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C1E0-1634-DA19-5A44

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TATIANE BORGHESAN APOLINARIO (CPF 059.XXX.XXX-99) em 13/04/2026 16:02:37 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/C1E0-1634-DA19-5A44>

**Protocolo 5- 6.949/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 13/04/2026 às 16:27:32

Bom Dia,

Encaminha-se para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,

—

**Daniel W. Schmitz**  
*agente administrativo*

*Watts (46) 99926-3221*

## Protocolo 6- 6.949/2026

---

**De:** Camila B. - GP-PGM-JEA

**Para:** GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

**Data:** 20/04/2026 às 14:49:05

**Setores envolvidos:**

SMS-AS-AF, SMS-AS-AF-CAF, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP-AGD

### Aditivo de Reajuste / Reequilíbrio de Contrato

Segue parecer jurídico.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_0486\_2026\_Proc\_10630\_Fase\_Interna\_Dispena\_Valor\_aquisicao\_de\_panfletos\_e\_caixas\_convenio\_Fes



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 0486/2026

PROCESSO N.º : 10630/2026  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, EMPREGO E TURISMO  
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE PANFLETOS/FOLDERS E CAIXAS DE PAPELÃO

## 1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços, Emprego e Turismo em que pretende a contratação direta, via dispensa, das empresas **Gprint Indústria Gráfica Ltda** e **Eletisa Embalagens Ltda** para a aquisição de panfletos/folders e caixas de papelão, para utilização na 2ª Festa do Leitão na Grelha a realizar-se no dia 1º de maio de 2026, no Centro de Eventos Domingos Radim do Bairro Novo Mundo, ao custo máximo e total de R\$ 2.338,0 (dois mil trezentos e trinta e oito reais).

O processo veio acompanhado de Termo de Referência, orçamentos, Contrato Social, Certidões Negativas, Termo de Convênio n.º 0163/2026/SETU, Plano de Trabalho do convênio, Parecer Contábil e Demonstrativo de Controle de Dispensa.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 53, § 4º, da Lei n.º 14.133/21.

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, oportuno ressaltar que este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação direta postulada.

### 2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 74 e 75 da novel Lei n.º 14.133/21, que tratam, respectivamente, sobre os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.<sup>1</sup>*

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. A licitação dispensável tem previsão no artigo 75 da Lei n.º 14.133/21 e seus incisos indicam as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a Lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 74 da Lei n.º 14.133/21), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/21, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 72, que dispõe ser imprescindível a apresentação de:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*

<sup>1</sup> MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

### 2.2 DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

Primeiramente, devem ser analisados os requisitos a serem cumpridos para viabilizar a contratação direta nas hipóteses em que os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto dispendido, tornando dispensável a licitação por autorização do art. 75, inc. I e II, da Lei nº. 14.133/21, a saber:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

- I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;*
- II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Convém esclarecer que os valores acima são anualmente atualizados mediante ato do governo federal, de modo que o Decreto Federal nº. 12.807/2025 definiu os seguintes valores para o **ano de 2026**:

| DISPOSITIVO                     | VALOR ATUALIZADO   |
|---------------------------------|--|
| Art. 75, <i>caput</i> , inc. I  | R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) |
| Art. 75, <i>caput</i> , inc. II | R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) |

Conforme exposto acima, as circunstâncias que autorizam a dispensa de licitação configuram exceções e se submetem a uma interpretação restritiva da Lei e, em especial, do regulamento próprio do Município, no caso o Decreto Municipal nº. 98/2024, visando evitar a configuração do fracionamento indevido de despesas. O Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União define o fracionamento de despesa nos seguintes termos:

*“Fracionamento, à luz da Lei de Licitações, caracteriza-se quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar contratação direta.”*

Assim é que, por força do princípio da anualidade orçamentária, a Administração tem o dever de prever seus gastos e planejar todas as suas contratações de objetos de mesma natureza ao longo do exercício financeiro, afigurando-se a possibilidade da contratação direta em razão do baixo valor estabelecido nos inc. I e II do art. 75 somente quando preenchidos os requisitos delineados no § 1º do art. 75, ou seja:





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...) § 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Essa disciplina permite entender que, se o gasto estimado com objetos de mesma natureza, no exercício orçamentário, por unidade gestora, superar o limite legal para a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, não será possível realizar nenhuma contratação direta desse objeto com esse fundamento.

Para tanto, o conceito jurídico para compreender objetos de mesma natureza e relativos a um mesmo ramo de atividade encontra-se disposto no § 2º do art. 3º do Decreto Municipal nº. 98/2024, senão vejamos:

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

Nesse sentido, objetos de mesma natureza constituem um “gênero”, do qual são “espécies” itens que se inserem em um mesmo ramo de atividade, compreendido este dentre as subclasses definidas pelo CNAE, ou seja, aquelas cuja natureza e destinação sejam similares, guardando pertinência dentro do nicho provedor de mercado.

É importante esclarecer que, se o somatório da despesa realizada pela unidade gestora, ao longo do exercício financeiro, com objetos de mesma natureza (objetos similares), supera o limite previsto no art. 75, inc. I ou II, da Lei nº 14.133/2021, então, a princípio, celebrar nova contratação do mesmo objeto com fundamento em dispensa de licitação em razão do valor caracterizaria o fracionamento indevido da despesa.

No entanto, se a demanda em questão decorrer de fato superveniente, imprevisível, entende-se que seria possível considerá-la individualmente para aferição do valor limite para contratação direta por dispensa de licitação, na esteira da disciplina de Edgar Guimarães e Ricardo Sampaio<sup>2</sup>:

*“Ainda em relação à disciplina instituída pelo § 1º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, denota-se que a verificação do cabimento da dispensa de licitação em razão do valor está diretamente associada a capacidade de planejamento da Administração. Disso decorre, então, que eventuais necessidades supervenientes ao planejamento e impossíveis de serem por ele abarcadas, não poderão ser consideradas para efeito de determinar o dever de licitar ou a configuração de fracionamento indevido da despesa. Ou seja, não se impõe o dever de aferir o somatório da despesa inicialmente estimada e passível de ser considerada por ocasião do planejamento das ações administrativas com o valor da despesa decorrente de situação superveniente de natureza imprevisível ou que não possa se submeter ao dever de planejar. Significa dizer, se o valor individualmente considerado da des-*

<sup>2</sup> GUIMARÃES, Edgar e SAMPAIO, Ricardo. Dispensa e inexigibilidade de licitação: Aspectos jurídicos à luz da Lei nº 14.133/2021. Rio de Janeiro: Forense, 2022, p. 136.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

*pesa superveniente autorizar a contratação direta por dispensa em razão do valor, ainda que o somatório total das despesas ordinária e extraordinária ultrapasse o limite para tanto, a rigor, não se impõe o dever de licitar. Ideia em sentido contrário sujeitaria os gestores públicos a obrigação de preverem situações imprevisíveis, o que é material e humanamente impossível. Mas atente-se, não se deve confundir necessidades supervenientes com defeito de planejamento. Não são todas as despesas não consideradas na ação de planejamento que estarão abrangidas por essa regra excepcional, mas apenas aquelas que, efetivamente, forem determinadas por razões sobrevindas e insuscetíveis de qualquer planejamento”.*

Destaca-se que a contratação por dispensa de licitação gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão enquadra-se nas hipóteses ensejadoras da responsabilização do agente que deu causa, nos termos do art. 73 da NLLC, a saber:

*Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.*

Com base na conceituação acima, resta definir o procedimento a ser adotado para o caso em questão com base nos ritos para contratação direta em razão do valor estabelecidos no Decreto Municipal nº. 98/2024:

*Art. 4º Os processos internos de contratação direta por dispensa de licitação, em razão do valor, serão realizados de acordo com os seguintes ritos:*

*I - comum: mediante publicação de Aviso de Contratação Direta referido no art. 7º e seguintes deste Decreto, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados;*

*II - simplificado: cujo valor seja de até 50% (cinquenta por cento) daquele previsto nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, realizado sem a publicação do Aviso de Contratação Direta referido no art. 7º e seguintes deste Decreto;*

*III - eletrônico: quando executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, observadas obrigatoriamente as regras da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.*

*Parágrafo único. Para fins de enquadramento nos ritos dispostos no caput deverão ser observados os limites atualizados de acordo com ato normativo federal. (Grifei)*

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame dos requisitos da “fase preparatória” da contratação direta para o caso concreto.

## 2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

### (a) Exigências Satisfeitas:

(i) **Modalidade e Rito:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 75, inc. II, da Lei n.º 14.133/21, e art. 3º, inc. II, do Decreto Municipal nº. 98/2024, pois trata-se da contratação





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

de serviços comuns que envolve valores inferiores a R\$ 65.492,11 (para o ano de 2026), assim como é adequada a adoção do rito simplificado previsto no art. 4º, inc. II, do Decreto Municipal nº. 98/2024, para a contratação já que o valor total pretendido de R\$ 2.338,00 se encontra dentro do limite de 50% (R\$ 32.746,55) para o caso, sendo desnecessária a publicação de Aviso de Contratação Direta para a obtenção de propostas adicionais mais vantajosas;

- (ii) **Documentos de Oficialização de Demanda:** o processo veio acompanhado de Termo de Referência a fim de oficializar a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la, dispensando-se a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP em atendimento ao disposto no art. 72, inc. I e V, da Lei n.º 14.133/21, assim como no art. 5º, inc. I, do Decreto Municipal nº. 98/2024;
- (iii) **Justificativa da Escolha do Executante:** ao Termo de Referência foram anexados os seguintes orçamentos: Gprint Industria Gráfica Ltda, Eletisa Embalagens Ltda, Galzon Editora Gráfica Ltda, Renovapel Reciclagem de Papeis Ltda, Maria Ivanet Klaus & Cia Ltda - Me e Gruner Embalagens Ltda - Epp sendo que o valor que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos valores pesquisados e, assim, atende-se o disposto no art. 15 do Decreto Municipal nº. 98/2024<sup>3</sup>. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;
- (iv) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificada a quantidade pretendida com base nas necessidades da realização da 2ª Festa do Leitão na Grelha, evento de caráter comunitário, cultural, turístico e de interesse público, visando atender o Plano de Trabalho aprovado pelo Convênio nº. 0163/2026 firmado com a SETU. A iniciativa prevê a utilização de panfletos/folders para divulgação de material informativo, com o objetivo de promover engajamento do público, bem como a aquisição de caixas de papelão destinadas ao acondicionamento, armazenamento e transporte dos itens que compõem o kit Leitão + Acompanhamentos, garantindo organização, segurança alimentar, logística adequada e apoio à divulgação do evento;
- (v) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal da Fazenda exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, da CF de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, verifica-se o atendimento ao art. 72, inc. IV, da Lei n.º 14.133/21. Ademais, o Departamento Municipal de Contabilidade emitiu demonstrativo da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários para a contratação, mediante análise do somatório referido nos inc. I e II do § 1º do art. 3º do Decreto Municipal nº. 98/2024, de modo a não restar constituído parcelamento indevido do objeto;
- (vi) **Minuta do Contrato:** o Departamento de Licitações e Contratos deverá elaborar o instrumento contratual com base nos elementos informadores constantes do Termo de Referência, assim como

<sup>3</sup> Art. 15. Nas dispensas em razão do valor processadas pelo rito simplificado, não haverá publicação de Aviso de Contratação Direta, sendo que a contratação será formalizada utilizando proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação compatíveis para o objeto.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

observar o disposto no art. 89 e seguintes da Lei nº. 14.133/21, especialmente o estabelecido no art. 92, § 2º, devendo prever cláusula de reajuste preços. O referido dispositivo estabelece que é obrigatória a previsão de cláusula de reajuste nos contratos celebrados, independentemente do prazo de duração, permanecendo apenas a exigência do interregno mínimo de 01 (um) ano para o reajustamento dos preços. Ainda, em relação ao instrumento contratual, observa-se que não é obrigatória a utilização de Matriz de Riscos no caso em questão, posto que o art. 22 da Lei 14.133/2021 estabelece que a mesma é de modo geral facultativa, sendo obrigatória apenas nas contratações de grande vulto e nas contratações integradas e semi-integradas.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** da contratação direta, via dispensa, das empresas **Gprint Indústria Gráfica Ltda e Eletisa Embalagens Ltda** para a aquisição de panfletos/folders e caixas de papelão, para utilização na 2ª Festa do Leite na Grelha a realizar-se no dia 1º de Maio, no Centro de Eventos Domingos Radim do Bairro Novo Mundo, ao custo máximo e total de R\$ 2.338,0 (dois mil, trezentos e trinta e oito reais), com fulcro no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/21.

Ainda, como condição de validade dos atos e em observância à necessária publicidade dos atos da Administração, o Departamento de Licitações e Contratos deverá efetuar a publicação do extrato do contrato no sítio eletrônico oficial do Município, de acordo com o art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21<sup>4</sup>, assim como efetuar a divulgação do instrumento de contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, consoante disciplina o art. 94, da Lei Federal nº 14.133/2021<sup>5</sup>.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 16 de abril de 2026.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

<sup>4</sup> Art. 72. (...) Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

<sup>5</sup> Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 25A0-797C-56FD-D321

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 20/04/2026 14:49:29 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/25A0-797C-56FD-D321>

**Protocolo 7- 6.949/2026**

**De:** LUCAS C. - GP-AGD

**Para:** GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

**Data:** 21/04/2026 às 11:40:18

Prefeito, segue para sua análise e assinatura o despacho que **autoriza a contratação direta**, via dispensa de licitação, das empresas Gprint Indústria Gráfica Ltda e Eletisa Embalagens Ltda, para aquisição de panfletos/folders e caixas de papelão destinados à **2ª Festa do Leitão na Grelha, no valor total de R\$ 2.338,00**, conforme Parecer Jurídico n.º 0486/2026.

–

**LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA**

*Assessor de Gabinete*

**Anexos:**

280\_2026\_CONTRATACAO\_DIRETA\_Gprint\_Industria\_Grafica\_Ltda\_e\_Eletisa\_Embalagens\_Ltda.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante      | Data                | Assinatura                             |
|----------------|---------------------|--|
| ANTONIO PEDRON | 22/04/2026 08:48:43 | 1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **7443-FDC5-4C7B-6F67**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### DESPACHO Nº 280/2026

PROCESSO Nº: **10630/2026**  
REQUERENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS, EMPREGO E TURISMO**  
INTERESSADAS: **GPRINT INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA E ELETISA EMBALAGENS LTDA**  
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PANFLETOS/FOLDERS E CAIXAS DE PAPELÃO - CONTRATAÇÃO VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA UTILIZAÇÃO NA 2ª FESTA DO LEITÃO NA GRELHA**  
ASSUNTO: **CONTRATAÇÃO DIRETA**

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Serviços, Emprego e Turismo visando à contratação direta, por dispensa de licitação, das empresas Gprint Indústria Gráfica Ltda e Eletisa Embalagens Ltda, para aquisição de panfletos/folders e caixas de papelão, destinados à realização da 2ª Festa do Leitão na Grelha, prevista para o dia 1º de maio de 2026, no Centro de Eventos Domingos Radim, no Bairro Novo Mundo.

A solicitação encontra amparo na manifestação da Procuradoria-Geral do Município, que, por meio do Parecer Jurídico n.º 0486/2026, concluiu pela viabilidade da contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, diante do valor total estimado de R\$ 2.338,00 e da regular instrução do processo.

Diante do exposto, acolhendo integralmente o Parecer Jurídico n.º 0486/2026 e a justificativa apresentada, **DEFIRO** a contratação direta, via dispensa de licitação, das empresas Gprint Indústria Gráfica Ltda e Eletisa Embalagens Ltda, para aquisição dos materiais destinados à 2ª Festa do Leitão na Grelha, observadas as disposições legais e administrativas pertinentes.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos para a formalização do procedimento e demais providências necessárias, com a devida publicação e divulgação do instrumento, nos termos da legislação aplicável.

Comunique-se o Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Cientifiquem-se as partes interessadas.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 21 de abril de 2026.

**ANTONIO PEDRON**  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7443-FDC5-4C7B-6F67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 22/04/2026 08:48:43 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/7443-FDC5-4C7B-6F67>

## Protocolo 8- 6.949/2026

---

**De:** Eleandro T. - SMS-AS-AF

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 22/04/2026 às 08:55:50

**Setores envolvidos:**

SMS-AS-AF, SMS-AS-AF-CAF, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP-AGD, GP

### Aditivo de Reajuste / Reequilíbrio de Contrato

Bom dia,

Solicito que seja reavaliado o parecer jurídico do protocolo 6949/2026 pois acredito que o despacho 6 anexado seja de outra solicitação.

—

**Eleandro Tiecher**  
*Farmacêutico*



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8A10-2C7C-0FDC-566C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELEANDRO TIECHER (CPF 015.XXX.XXX-04) em 22/04/2026 08:55:58 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/8A10-2C7C-0FDC-566C>

**Protocolo 9- 6.949/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** GP-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 28/04/2026 às 09:41:53

—

**Daniel W. Schmitz**  
*agente administrativo*

## Protocolo 10- 6.949/2026

---

**De:** Camila B. - GP-PGM-JEA

**Para:** GP-AGD - Assessoria de Gabinete - Despachos

**Data:** 28/04/2026 às 10:10:43

**Setores envolvidos:**

SMS-AS-AF, SMS-AS-AF-CAF, SMA-LC-ALT, GP-PGM-JEA, GP-AGD, GP

### Aditivo de Reajuste / Reequilíbrio de Contrato

Segue parecer jurídico em SUBSTITUIÇÃO ao Despacho 6.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_0486\_2026\_Prot\_6949\_Reequilibrio\_ARP\_nova\_Lei\_medicamentos\_Inovamed\_Hospitalar\_Deferimento.p



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 0486/2026

PROCOLO N.º : 6949/2026  
REQUERENTE : INOVAMED HOSPITALAR LTDA  
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSUNTO : REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

#### 1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa acima nominada, em face da Ata de Registro de Preços n.º 206/2025 (Pregão Eletrônico n.º 90004/2025), no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens:

- Item 150 (Flumazenil INJ) passando de R\$ 5,191 para R\$ 5,6073;
- Item 184 (Itraconazol 100 mg) passando de R\$ 0,7429 para R\$ 0,8563;
- Item 223 (Midazolam 10 ml) passando de R\$ 2,8396 para R\$ 4,1151; e
- Item 304 (Tiamazol 10 mg) passando de R\$ 0,4726 para R\$ 0,4976.

Alega que o valor do produto aumentou significativamente, conforme orçamentos e Notas Fiscais anexadas.

A Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, manifestou-se favorável ao reequilíbrio do produto com base nos documentos apresentados pela empresa contratada.

É o relatório.

#### 2 FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, ressalta-se que ao presente caso é aplicável o novo regime jurídico da Lei n.º 14.133/2021 em razão da Ata de Registro de Preços ter sido firmada em 27/03/2025, decorrente de Pregão Eletrônico processado no mesmo ano.

A empresa requerente participou do certame e sagrou-se vencedora de alguns medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município, fornecendo, inclusive, Itraconazol, Tiamazol, Flumazenil e Midazolam. Contudo, alega aumento abrupto no custo do produto e pleiteia a recomposição dos preços registrados para viabilizar a continuidade das entregas.

Ressalta-se, inicialmente, que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos administrativos é garantia assegurada constitucionalmente (art. 37, inciso XXI, CF/88), com o fim de manter durante toda a execução do ajuste as condições efetivas da proposta comercial que o subsidiou.

Assim, para que seja possível o deslinde desta questão, necessário se faz esclarecer a diferença entre **recomposição de preços** (ou **revisão** ou **reequilíbrio econômico financeiro**), **reajuste** e **reapactuação**, destacando-se as inovações trazidas pela recente Lei n.º 14.133/2021.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago frente às previsíveis variações inflacionárias do mercado, mediante correção monetária por índice previamente estabelecido no ajuste. A nova Lei de Licitações assim conceitua o instituto:

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)*

*LVIII - reajustamento em sentido estrito: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais;” (Grifei)*

Por refletir um fato previsível, a própria norma determina que tanto o edital como o contrato estabeleçam expressamente os critérios de reajuste que serão adotados:

*“Art. 25. (...)*

*§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos”.*

*“Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: (...)*

*V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; (...)*

*§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.” (Grifei)*

Destaca-se que a nova Lei de Licitações inovou quanto à data-base para concessão do reajuste em sentido estrito, já que a Lei nº 8.666/1993, em seu art. 40, inc. XI, previa como data-base a data prevista para apresentação da proposta e a nova Lei determina que a data-base esteja vinculada à data do orçamento estimado.

Dessa forma, a Administração Pública deverá informar e consignar em seus contratos a data que será considerada para incidência da correção monetária, sendo que o regramento aplica-se inclusive aos contratos que sejam firmados por prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, assim como incide sobre à Ata de Registro de Preços por se tratar de pré-contrato administrativo ou instrumento de promessa de compra, conforme definição do art. 6º, XLVI, da Lei nº 14.133/21: *“documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação”.*

Ainda sobre a Ata de Registro de Preços, a nova Lei de Licitações e Contratos permite, no seu art. 84, a prorrogação do prazo de vigência por mais 1 (um) ano, se comprovado o preço vantajoso, tornando passível de aplicação a hipótese de utilização de índice setorial prefixado para abrandar os efeitos provocados pela inflação.

O instituto da **repactuação**, por sua vez, constitui uma espécie de reajuste, aplicável aos contratos de serviços contínuos que pressupõem a dedicação exclusiva de mão-de-obra alocada na prestação dos serviços.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Assim como o reajuste, a repactuação é destinada a compensar as variações inflacionárias, sendo o primeiro por meio de correção dos valores contratuais por índices gerais ou setoriais de inflação e o segundo por demonstração analítica de variação dos custos decorrente das atualizações dos acordos, convenções e dissídios coletivos da categoria de profissionais alocados para prestação dos serviços.

A nova Lei de Licitações incorporou o instituto da repactuação em seu texto, que anteriormente só estava regulamentada pela Instrução Normativa nº 05/2017-SLTI/MPOG, passando a assim definir:

*“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)*

*LIX - repactuação: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra”. (Grifei)*

Dessa forma, um contrato de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra pode ter seu preço originário atualizado tanto pelo reajuste em sentido estrito como pela repactuação, observando-se a data-base diferenciada tanto para os materiais e insumos como para a mão de obra em si, implicando na possibilidade de sua ocorrência antes de completados os 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, nos termos do art. 25, § 8º e do art. 92, § 4º da nova Lei de Licitações, a saber:

*Art. 25 (...) § 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:*

- I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;*
- II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.*

*Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam: (...)*

*§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:*

- I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;*
- II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.*

Ademais, a formalização do reajuste em sentido estrito e da repactuação pode ser realizada por mero apostilamento, tornando a instrução processual mais célere e dispensando, inclusive, parecer jurídico do órgão contratante, sendo facultativa a celebração de termo aditivo, a teor do contido no art. 136, inciso I, da nova Lei de Licitações:

*“Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:*





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

I - *variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;*" (Grifei)

Por fim, a **recomposição** ou **revisão** do preço do contrato decorre de fatos novos e imprevisíveis ou incalculáveis, externos à relação contratual, mas que interferem no equilíbrio econômico-financeiro do contrato para além do alcance do reajuste ou repactuação.

Essa forma de alteração contratual visa preservar a relação entre os encargos assumidos pelo contratado e a contraprestação devida pela Administração Pública que foi estabelecida no momento da celebração do contrato, e deve ficar intangível, proporcional e equivalente durante toda a sua execução.

Se no decorrer da execução do contrato forem verificados fatos que afetem o seu equilíbrio econômico inicial, devem as partes promoverem o reequilíbrio econômico financeiro do contrato de modo a evitar o enriquecimento sem causa de uma das partes em relação a outra, sendo, portanto, **direito recíproco**.

Trata-se da aplicação no âmbito dos contratos administrativos da Teoria da Imprevisão, em que se permite o restabelecimento da equação econômica do contrato inicialmente entabulado entre as partes nos casos em que sobrevirem fatos fora da normalidade ordinariamente esperada pelos contratantes. Essa teoria se baseia na aplicação da cláusula *rebus sic stantibus* que significa que o pacto não permanece em vigor se as coisas não permanecerem como eram no momento de sua celebração.

Para a incidência do instituto da revisão/recomposição devem *"estar presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual – teoria da imprevisão"* (Acórdão TCU nº 4072/2020).

No direito pátrio o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato foi previsto para as hipóteses descritas inicialmente na Lei 8.666/93 e agora, com algumas modificações, no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, que assim dispõe:

*"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)*

*II - por acordo entre as partes: (...)*

*d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, **respeitada**, em qualquer caso, **a repartição objetiva de risco** estabelecida no contrato."* (Grifei)

De acordo com o destaque no dispositivo acima, observa-se que a nova Lei de Licitações inovou ao estabelecer que o pedido de revisão/recomposição **não contempla o risco comum do negócio que todo empresário assume no ato da contratação.**

De outro lado, ao contrário de outras formas de equilíbrio contratual, para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo não há prazo mínimo fixado em lei, podendo ocorrer a qualquer tempo, desde que observada a vigência contratual, nos termos do parágrafo único do art. 131 da LDC, senão vejamos:





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

Art. 131. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 desta Lei. (Grifei)

Além disso, há entendimento consolidado no âmbito dos Tribunais de Contas no sentido de que a majoração do preço para fins de revisão pressupõe a demonstração efetiva de que o desequilíbrio já tenha ocorrido, ou seja, é necessário demonstrar que o “prejuízo” já foi efetivamente suportado pelo contratado.

Assim, o pedido de revisão deve ser subsidiado por conjunto probatório robusto que justifique a sua razoabilidade e proporcionalidade frente ao efetivo desequilíbrio suportado pelo contratado, conforme se vê do Acórdão TCU nº. 3495/2012, cujo excerto segue abaixo:

*“Para ser caracterizado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato há que estar presente a comprovação, inequívoca, de que houve alteração nos custos dos insumos do contrato, em montante de tal ordem que inviabilize a execução do contrato, em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.”* (Grifei)

Por isso o administrador público deve agir com cautela e sempre justificar com toda a prudência os fundamentos que implicarem na aplicação da Teoria da Imprevisão e o estabelecimento de novos valores para a retribuição do contratado, uma vez que variação de custos previsíveis, seja para mais ou para menos, são normais na atividade empresarial e devem ser ordinariamente suportadas pelo contratado.

Há que se observar, ainda, que a utilização do instituto do reequilíbrio econômico financeiro é ilegal quando objetivar burlar o regular procedimento licitatório, ou seja, não se presta para a correção de propostas de preços ofertadas abaixo do valor de mercado com o intuito fraudulento de frustrar a concorrência entre os licitantes, como bem prescreve a lição de Marçal Justen Filho:

*“O restabelecimento da equação econômico-financeira depende de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular. Não basta a simples insuficiência da remuneração. Não se caracteriza rompimento do equilíbrio econômico-financeiro quando a proposta do particular era inexecutável. A tutela à equação econômico-financeira não visa a que o particular formule proposta exageradamente baixa e, após vitorioso, pleiteie elevação da remuneração”.<sup>1</sup>* (Grifei).

Saliente-se que o gestor deve agir com prudência ao aplicar o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, pois deve respeitar sempre o pressuposto fundamental da licitação que é a proposta mais vantajosa, não podendo os preços reequilibrados superarem os preços de mercado.

<sup>1</sup> MARÇAL, Justen Filho. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, p. 543.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre preços de mercado à época da elaboração da proposta e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos. A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

*APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...)² (Grifei)*

Portanto, de acordo com os fundamentos acima, caso necessária a recomposição econômico-financeira do Contrato ou da Ata de Registro de Preços, em hipóteses de variação de preços de mercado que não decorram da inflação, poderá haver a revisão dos preços contratados ou registrados.

No que tange à Ata de Registro de Preços, cumpre esclarecer que este Município ainda não regulamentou esse procedimento auxiliar da licitação, sendo que também não é cabível a utilização do regulamento editado pela União (Decreto Federal n.º. 11.462/2023) na forma do art. 187 da Lei n.º. 14.133/2021³, pois no presente Pregão não foi formalizado o cadastro de reserva previsto no art. 18 do referido normativo federal para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata, o que impossibilita a tentativa de avaliar, previamente, se outros licitantes classificados ou registrados no cadastro de reserva concordam em fornecer o ajustado pelo valor constante na Ata.

Assim sendo, diante da ausência de alternativa, mostra-se adequada a realização da recomposição do preço para viabilizar a continuidade de atendimento da demanda licitada.

No caso, aponta a Requerente que o aumento abrupto do custo dos produtos ocorreu após a formalização da ARP com o Município (março de 2025), tratando-se de elevação de efeitos incalculáveis, pois supera significativamente o preço registrado, o que evidencia um fator extraordinário que lhe causou oneração excessiva.

Para instruir o feito, anexou Notas Fiscais demonstrando elevação expressiva. Justifica-se o pedido visando a continuidade do fornecimento, ante a oscilação significativa no custo da compra, o que pode acarretar prejuízos à funcionalidade das atividades administrativas e à municipalidade.

² Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/Jurisprudencia-Detalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.

³ Art. 187. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução desta Lei.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

A Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, como parte responsável pela fiscalização da Ata, manifestou-se informando ser favorável à recomposição do preço sugerido pela empresa, reconhecendo como adequado o valor final de R\$ 5,6073 ao Item 150, R\$ 0,8563 ao Item 184, R\$ 4,1151 ao Item 223 e R\$ 0,4976 ao Item 304, mantendo-se dentro da média do mercado obtida por meio de pesquisas.

Destaca-se que a verificação e conferência de cálculo e valores não competem a Procuradoria, mas ao setor técnico competente da Administração, pois não cabe a Procuradoria emitir manifestação conclusiva sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo, no entanto, da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso II, letra *d*, da Lei n.º 14.133/2021, opina-se pelo **DEFERIMENTO** do reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço n.º 206/2025 (Pregão Eletrônico n.º 90004/2025), formulado pela empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, a ser praticado a partir da data do protocolo em relação aos itens:

- Item 150 (Flumazenil INJ) passando de R\$ 5,191 para R\$ 5,6073;
- Item 184 (Itraconazol 100 mg) passando de R\$ 0,7429 para R\$ 0,8563;
- Item 223 (Midazolam 10 ml) passando de R\$ 2,8396 para R\$ 4,1151; e
- Item 304 (Tiamazol 10 mg) passando de R\$ 0,4726 para R\$ 0,4976.

Por se tratar de alteração contratual por meio de acordo entre as partes com base no art. 124, inc. II, “d”, da Lei n.º 14.133/2021, necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal) para que previamente autorize o aditamento.

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>4</sup>

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de V. Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de abril de 2026.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 - 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

<sup>4</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CAD9-F59E-5F0E-AFE2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 28/04/2026 10:11:08 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/CAD9-F59E-5F0E-AFE2>

**Protocolo 11- 6.949/2026**

**De:** LUCAS C. - GP-AGD

**Para:** GP - Gabinete do Prefeito - A/C ANTONIO P.

**Data:** 07/05/2026 às 09:34:21

Prefeito, segue para análise e assinatura despacho que **defer** o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 206/2025 (Inovamed Hospitalar Ltda), autorizando a atualização dos preços de quatro itens de medicamentos em razão do aumento extraordinário e imprevisível de custos, conforme comprovado pela análise técnica da CAF e fundamentado pelo Parecer Jurídico nº 0486/2026.

—  
**LUCAS DE OLIVEIRA CATAFESTA**  
*Assessor de Gabinete*

**Anexos:**

337\_2026\_REEQUILIBRIO\_ECONOMICO\_FINANCEIRO\_INOVAMED\_HOSPITALAR\_LTDA.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

| Assinante      | Data                | Assinatura                             |
|----------------|---------------------|--|
| ANTONIO PEDRON | 07/05/2026 22:33:30 | 1Doc ANTONIO PEDRON CPF 196.XXX.XXX-49 |

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9111-210B-5D76-26EE**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### DESPACHO Nº337/2026

PROCESSO Nº: **6949/2026**  
REQUERENTE: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
INTERESSADA: **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**  
LICITAÇÃO: **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2025 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025)**  
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
ASSUNTO: **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A Secretaria Municipal de Saúde encaminhou solicitação para o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 206/2025, firmada com a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, cujo objeto consiste na aquisição de medicamentos.

O pedido fundamenta-se na elevação extraordinária e imprevisível do custo dos produtos, devidamente comprovada por meio de notas fiscais e análise técnica da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), que atestam a necessidade de revisão dos preços registrados para garantir a continuidade do fornecimento de itens essenciais à rede pública de saúde.

O Parecer Jurídico nº 0486/2026 concluiu pela viabilidade do reequilíbrio, observando que a medida encontra amparo no art. 124, II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021. Ressaltou-se que a revisão é necessária para restaurar a equação financeira original do ajuste diante da aplicação da teoria da imprevisão, assegurando a manutenção do fornecimento sem prejuízo ao erário ou ao particular, respeitando-se os limites de mercado apurados pela administração.

Diante da instrução processual, acolhendo integralmente o Parecer Jurídico nº 0486/2026 e a justificativa apresentada, **DEFIRO** o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 206/2025 (Pregão Eletrônico nº 90004/2025), firmada com a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, para o fim de autorizar a alteração dos preços registrados nos itens solicitados, a serem praticados a partir da data do protocolo, conforme segue:

1. **Item 150 (Flumazenil INJ):** passando de R\$ 5,191 para **R\$ 5,6073;**
2. **Item 184 (Itraconazol 100 mg):** passando de R\$ 0,7429 para **R\$ 0,8563;**
3. **Item 223 (Midazolam 10 ml):** passando de R\$ 2,8396 para **R\$ 4,1151;**
4. **Item 304 (Tiamazol 10 mg):** passando de R\$ 0,4726 para **R\$ 0,4976.**

Determino ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos que elabore o respectivo termo aditivo ou apostilamento, com a devida motivação, observando-se a compatibilidade orçamentária e as exigências legais de publicidade. Fica autorizada a utilização de assinatura digitalizada no instrumento.

Comunique-se o Controle Interno, nos termos do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

Dê-se ciência à empresa interessada.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 07 de maio de 2026.

**ANTONIO PEDRON**  
Prefeito Municipal





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9111-210B-5D76-26EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 07/05/2026 22:33:28 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9111-210B-5D76-26EE>

**Protocolo 12- 6.949/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** Representante: Sedineir Roberto Stievens

**Data:** 08/05/2026 às 15:14:51

Boa Tarde,

Encaminha-se o 2º Termo de Aditivo à Ata de Registro de Preços nº 206/2025 – Pregão Eletrônico nº 90004/2025, para análise e assinatura.

Atenciosamente,

—

**Daniel W. Schmitz**  
*agente administrativo*

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_02\_REEQUILIBRIO\_ATA\_206\_INOVAMED\_HOSPITALAR\_LTDA\_.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 2º TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

**CONTRATADA:** INOVAMED HOSPITALAR LTDA, sediada na RU DR JOAO CARUSO, 2115 - CEP: 99706250 - BAIRRO: INDUSTRIAL, na cidade de Erechim/RS.

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, sendo para os itens 150, 184, 223 e 304 conforme consta no Protocolo nº 6.949/2026.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor unitário registrado fica reajustado, conforme demonstrado abaixo:

| Item   | Código | Descrição  | Marca     | Unidade | Quantidade atualizada | Preço unitário contratado R\$ | Preço unitário atualizado R\$ | Diferença a ser acrescida ao contrato R\$ |
|--|--------|--|-----------|---------|-----------------------|-------------------------------|-------------------------------|---|
| 150  | 89881  | Flumazenil, 0,1 mg/ml, solução injetável.            | HIPOLABOR | AMP     | 450,00                | 5,191                         | 5,6073                        | 187,33                                    |
| 184  | 89916  | Itraconazol 100mg cápsula.                           | GEOLAB    | CAPS    | 14.000,00             | 0,7429                        | 0,8563                        | 1.587,60                                  |
| 223  | 89956  | Midazolam 5mg/ ml solução injetável ampola com 10ml. | HIPOLABOR | AMP     | 5.000,00              | 2,8396                        | 4,1151                        | 6.377,50                                  |
| 304  | 92115  | Tiamazol 10mg.                                       | BIOLAB    | COMP    | 58.000,00             | 0,4726                        | 0,4976                        | 1.450,00                                  |
| VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 9.602,43 (nove mil, seiscentos e dois reais e quarenta e três centavos). |        |  |           |         |                       |                               |                               |   |

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O presente termo aditivo é celebrado dentro do permitido pela legislação pertinente – Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2026.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

ANTONIO PEDRON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE  
CPF 196.905.689-49

INOVAMED HOSPITALAR LTDA  
DETENTORA DA ATA  
SEDINEI ROBERTO STIEVENS  
Sócio administrador

**Protocolo 13- 6.949/2026**

**De:** Sedineir Roberto Stievens

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 08/05/2026 às 16:23:47

Prezados,

Segue em anexo o termo aditivo devidamente assinado.

Atenciosamente,

**Anexos:**

ADITIVO\_N\_02\_REEQUILIBRIO\_ATA\_206\_INOVAMED\_HOSPITALAR\_LTDA\_ASSINADO.pdf

PROCURACAO\_LETICIA\_10\_04\_2025.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### 2º TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 206/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2025

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO PEDRON, inscrito no CPF/MF sob o nº 196.905.689-49.

CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA, sediada na RU DR JOAO CARUSO, 2115 - CEP: 99706250 - BAIRRO: INDUSTRIAL, na cidade de Erechim/RS.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela CONTRATADA, a Procuradoria Jurídica opinou pelo deferimento da solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro, sendo para os itens 150, 184, 223 e 304 conforme consta no Protocolo nº 6.949/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O valor unitário registrado fica reajustado, conforme demonstrado abaixo:

| Item   | Código | Descrição  | Marca     | Unidade | Quantidade atualizada | Preço unitário contratado R\$ | Preço unitário atualizado R\$ | Diferença a ser acrescida ao contrato R\$ |
|--|--------|--|-----------|---------|-----------------------|-------------------------------|-------------------------------|---|
| 150  | 89881  | Flumazenil, 0,1 mg/ml, solução injetável.            | HIPOLABOR | AMP     | 450,00                | 5,191                         | 5,6073                        | 187,33                                    |
| 184  | 89916  | Itraconazol 100mg cápsula.                           | GEOLAB    | CAPS    | 14.000,00             | 0,7429                        | 0,8563                        | 1.587,60                                  |
| 223  | 89956  | Midazolam 5mg/ ml solução injetável ampola com 10ml. | HIPOLABOR | AMP     | 5.000,00              | 2,8396                        | 4,1151                        | 6.377,50                                  |
| 304  | 92115  | Tiamazol 10mg.                                       | BIOLAB    | COMP    | 58.000,00             | 0,4726                        | 0,4976                        | 1.450,00                                  |
| VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO R\$ 9.602,43 (nove mil, seiscentos e dois reais e quarenta e três centavos). |        |  |           |         |                       |                               |                               |   |

CLÁUSULA SEGUNDA: O presente termo aditivo é celebrado dentro do permitido pela legislação pertinente – Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2026.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

ANTONIO PEDRON  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE  
CPF 196.905.689-49

INOVAMED HOSPITALAR LTDA  
DETENTORA DA ATA  
SEDINEI ROBERTO STIEVENS  
Sócio administrador

LETICIA MILENA  
BAO:047738010  
77

Assinado de forma  
digital por LETICIA  
MILENA  
BAO:04773801077  
Dados: 2026.05.08  
16:21:12 -03'00'



Dautin Blockchain  
Rua Dagoberto Nogueira, 100  
Ed. Torre Azul - 11º Andar  
Sala 1101, Centro, Itajaí - SC  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



Prova de Autenticidade válida até 10/04/2025

## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A **Dautin Blockchain** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **8ef5be595816c7c27e97bc86bef4d0bf404b7b0d1d6c93e1b4ae20e973d23d3a** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Binance Smart Chain, sob o identificador único denominado NID **250711** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**LETICIA**", cujo assunto é descrito como "**LETICIA**", faz prova de que em **10/01/2025 15:13:04**, o responsável **Inovamed Hospitalar Ltda (12.889.035/0001-02)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Inovamed Hospitalar Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a Dautin Blockchain

Este CERTIFICADO foi emitido em **10/01/2025 15:16:05** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa Dautin Blockchain de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x17f49f10f457748b415a13a760a0574e8337d5689a01df7411153ba4212d5331**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://bscscan.com/>

<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.



**Protocolo 14- 6.949/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** Envolvidos internos acompanhando

**Data:** 08/05/2026 às 16:31:31

Segue Publicação PNCP.

—

**Daniel W. Schmitz**  
*agente administrativo*

**Anexos:**

Publicacao\_ADITIVO\_N\_02\_REEQUILIBRIO\_ATA\_206\_INOVAMED\_HOSPITALAR\_LTDA\_PNCP.pdf

# Ata nº 206/2025

Última atualização 31/03/2025



**Local:** Francisco Beltrão/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO

**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico

**Data de divulgação no PNCP:** 31/03/2025 **Data de assinatura:** 27/03/2025 **Vigência:** de 27/03/2025 a 26/03/2026

**Id ata PNCP:** 77816510000166-1-000012/2025-000023 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

**Id contratação PNCP:** [77816510000166-1-000012/2025](#)

## Objeto:

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão

## Arquivos Histórico

| Nome   | Data/Hora de Inclusão |
|--|-----------------------|
| ATA%20206%20-%20INOVAMED%20HOSPITALAR%20LTDA   | 31/03/2025 - 14:38:45 |
| ADITIVO%20N%C2%B0%2001%20-%20PRAZO%20E%20REAJUSTE%20-%20ATA%20206%20-%20INOVAMED%20HOSPITALAR%20LTDA | 24/03/2026 - 09:34:01 |
| ADITIVO%20N%C2%B0%2002%20-%20REEQUILIBRIO%20-%20ATA%20206%20-%20INOVAMED%20HOSPITALAR%20LTDA         | 08/05/2026 - 14:44:36 |
| ADITIVO%20N%C2%B0%2002%20-%20REEQUILIBRIO%20-%20ATA%20206%20-%20INOVAMED%20HOSPITALAR%20LTDA.        | 08/05/2026 - 15:01:40 |

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

**Protocolo 15- 6.949/2026**

**De:** Daniel S. - SMA-LC-ALT

**Para:** GP-CCI-RG - Registro de ciência - A/C Patricia M.

**Data:** 08/05/2026 às 16:31:50

Encaminha-se ao Controle Interno exclusivamente para ciência, conforme dispõe o art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

—

**Daniel W. Schmitz**  
*agente administrativo*